

Proc. Administrativo 1.945/2023

De: Fabio C. - SEMAS-Licitação

Para: SEMAD-SP - Setor de Planejamento

Data: 31/07/2023 às 10:49:43

Setores envolvidos:

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD, SEMAD-DCOM, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSA-DTRANS, SEMDEC, SEMSUP-CLIXO, SEMOB-FISC, SEMVIS, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, CGM-AL, SEMAS-Licitação

REQUISIÇÃO 326 - PASSAGENS NORDESTE

—
Fabio Augusto Celestino

Assistente Administrativo

Setor de Licitações da Secretaria de Desenvolvimento Humano

Anexos:

41_Contrato_Social_Nordeste_Transportes_cAta.pdf
Certidao_Estadual.pdf
Certidao_Falencia.pdf
Certidao_Federal.pdf
Certidao_FGTS.pdf
Certidao_Municipal.pdf
Certidao_Simplificada.pdf
Certidao_Trabalhista.pdf
CNPJ0001_07.pdf
DECLARACAO_DE_DISPENSA_ART_25.pdf
Declaracao_do_Ordenador_de_Despesas.pdf
declaracoes.pdf
JUSTIFICATIVA_DE_CONTRATACAO_DIRETA_ART_25.pdf
REQUISICAO_326.docx
REQUISICAO_326.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Claudinei Edson Dalla Cort...	31/07/2023 11:51:52	1Doc CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE CPF 819.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FD8B-4523-46F9-43F8**

QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA NORDESTE TRANSPORTES LTDA CNPJ/MF Nº. 76.299.270/0001-07 – NIRE 41201624064.

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social e na melhor forma de direito:

TEÓFILO BOIKO – brasileiro, divorciado, administrador portador da cédula de Identidade – RG nº. 368.816-0 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 028.745.479-72, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, nº 1.620 – Apto 802 - Centro – CEP 87.300.400, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

GERMANO BOIKO – brasileiro casado sob regime de Comunhão Universal de Bens administrador, portador da Cédula de Identidade – RG nº. 565.376-2 – SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 011.752.039-04, residente e domiciliado à Rua Carlos Behrens, nº. 07 – Jardim Lourdes - CEP 87.300.140 - Campo Mourão, Estado do Paraná.

EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA, sociedade empresarial, organizada sob a forma de sociedade limitada, com sede e foro à Rua Dos Italianos, nº. 1.218A – Bom Retiro – São Paulo - CEP 01.131.000, inscrito no CNPJ/MF nº 76.533.777/0001-83, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº. 35212044931, neste ato representado por seu Administrador Sr. **TEÓFILO BOIKO** – brasileiro, divorciado, administrador portador da cédula de Identidade – RG nº. 368.816-0 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 028.745.479-72, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso, nº 1.620 – Apto 802 - Centro – CEP 87.300.400, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná e seu Administrador Sr.

GERMANO BOIKO – brasileiro casado sob regime de Comunhão Universal de Bens administrador, portador da Cédula de Identidade – RG nº. 565.376-2 – SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 011.752.039-04, residente e domiciliado à Rua Carlos Behrens, nº. 07 – Jardim Lourdes - 87.300.140 - Campo Mourão, Estado do Paraná; únicos sócios da **NORDESTE TRANSPORTES LTDA**, sociedade empresarial organizada sob forma de sociedade limitada, com sede e foro à Avenida Afonso Botelho, nº. 708 – Jardim Lourdes – CEP 87.300.136, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41201624064 em

1

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/FD8B-4523-46F9-43F8> e informe o código FD8B-4523-46F9-43F8



**QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA NORDESTE TRANSPORTES LTDA CNPJ/MF Nº.
76.299.270/0001-07 – NIRE 41201624064**

04 de setembro de 1973, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.299.270/0001-07, resolvem por unanimidade e sem reservas, alterar seu contrato primitivo e posteriores alterações mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE FILIAL – Os sócios por unanimidade resolvem alterar o endereço da filial localizado na Rua Dario Alves Ribeiro, nº 44 – Bairro São João – Pinhão – PR – CEP 85.170.000, para a Estrada Ministro Fernando Costa, SN – Térreo Comunidade Jandaia Km 440 – Zona Rural – Ubiratã – PR – CEP 85.440.000, CNPJ 76.299.270/0010-06 – Nire 41901020960.

CLÁUSULA SEGUNDA - ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO DA EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA - Atualização de endereço da Rua Dos Italianos, nº. 1.218A – Bom Retiro – São Paulo - CEP 01.131.000, para Avenida Mauá, nº 928 – Zona 09 – Maringá – PR – CEP 87.050.081.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL – Tendo em vista as alterações acima expostas resolve os sócios consolidar o presente contrato social, passando a mesma a vigorar conforme as modificações abaixo descritas na Consolidação do Contrato Social.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
NORDESTE TRANSPORTES LTDA - CNPJ/MF N.º 76.299.270/0001-07 -
NIRE Nº. 41201624064.**

TEÓFILO BOIKO – brasileiro, divorciado, administrador portador da cédula de Identidade – RG nº. 368.816-0 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 028.745.479-72, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso, nº. 1.620 – Apto 802 - Centro – CEP 87.300.400, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

GERMANO BOIKO – brasileiro casado sob regime de Comunhão Universal de Bens administrador, portador da Cédula de Identidade – RG nº. 565.376-2 – SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 011.752.039-04, residente e domiciliado à Rua Carlos Behrens, nº. 07 – Jardim Lourdes - CEP 87.300.140 - Campo Mourão, Estado do Paraná.

EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA, sociedade empresarial, organizada sob a forma de sociedade limitada, com sede e foro à Avenida Mauá, nº 928

QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA NORDESTE TRANSPORTES LTDA CNPJ/MF Nº.
76.299.270/0001-07 – NIRE 41201624064

– Zona 09 – Maringá – PR – CEP 87.050.081, inscrito no CNPJ/MF nº 76.533.777/0001-83, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE nº. 41211331671, neste ato representado por seu Administrador Sr. **TEÓFILO BOIKO** – brasileiro, divorciado, administrador portador da cédula de Identidade – RG nº. 368.816-0 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 028.745.479-72, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso, nº. 1.620 – Apto 802 - Centro – Campo Mourão – PR – CEP 87.300.400, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná e seu Administrador Sr. **GERMANO BOIKO** – brasileiro casado sob regime de Comunhão Universal de Bens administrador, portador da Cédula de Identidade – RG nº. 565.376-2 – SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 011.752.039-04, residente e domiciliado à Rua Carlos Behrens, nº. 07 – Jardim Lourdes - 87.300.140 - Campo Mourão, Estado do Paraná; únicos sócios da **NORDESTE TRANSPORTES LTDA**, sociedade empresarial organizada sob forma de sociedade limitada, com sede e foro à Avenida Afonso Botelho, nº. 708 – Jardim Lourdes – CEP 87.300.136, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41201624064 em 04 de setembro de 1973, inscrita no CNPJ/MF nº 76.299.270/0001-07, resolvem por unanimidade e sem reservas, alterar seu contrato primitivo e posteriores alterações mediante as cláusulas e condições seguintes em decorrência da alteração introduzida no presente contrato social, fica consolidado nas seguintes condições.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO – A sociedade denominar-se-á **NORDESTE TRANSPORTES LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE – A sociedade terá sede e foro localizado à Avenida Afonso Botelho, nº. 708 – Bairro Jardim Lourdes – Campo Mourão – PR – CEP 87.300.136.

CLÁUSULA TERCEIRA – FILIAIS – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, escritórios, agências, sucursais ou outras dependências, em qualquer localidade do país, mediante deliberações dos quotistas que representem mais da metade do Capital Social.

3

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/FD8B-4523-46F9-43F8> e informe o código FD8B-4523-46F9-43F8



QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA NORDESTE TRANSPORTES LTDA CNPJ/MF Nº.
76.299.270/0001-07 – NIRE 41201624064

Parágrafo Primeiro – Esta Sociedade possui as seguintes filiais, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais).

-Foz do Iguaçu – PR - Avenida Tancredo Neves, nº. 5.100 – Porto Belo, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº. 76.299.270/0002-98, Nire – PR, nº. 4190022338-7.

-Ponta Grossa – PR - Rua Mario Carvalho Guimarães, 215 – Bairro Boa Vista – Ponta Grossa – PR – CEP 84.070.565, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº. 76.299.270/0004-50, Nire – PR, nº. 4190092971-9.

-São Paulo – SP - Rua Dos Italiano, nº. 1.218 – Bom Retiro – São Paulo - CEP 01.131.000 - com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº. 76.299.270/0005-30, Nire – SP, nº. 35903087331.

-Irati – PR – Estrada Irati Km 243, s/n, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº. 76.299.270/0003-79, Nire – PR, 4190092972-7.

-Curitiba – PR – Rua Pandia Calógeras, nº. 546A – Vila Oficina, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº. 76.299.270/0006-11, Nire – PR, nº. 4190098995-9.

-ASSIS – SP – Avenida Getúlio Vargas, nº 1001 – Bloco 4 – Guiche 9 – Vila Nova Santana - Rodoviária, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº. 76.299.270/0007-00, Nire – SP, nº. 35903267330.

-São Paulo – SP - Rua Dr. Ornelas, nº. 236/237 – Canindé, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº. 76.299.270/0008-83, Nire – SP, nº 35903350679.

Ponta Grossa – PR – Avenida Visconde de Taunay, sn - Bairro Ronda – Estação Rodoviária, com capital destacado de R\$ 1.000 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº. 76.299.270/0009-64, Nire – PR, 41901020951.

-Itarare - SP – Rua Frei Caneca, s/n – Centro – Estação Rodoviária, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº. 76.299.270/0013-40, Nire – SP, nº. 35903403713.

-Sorocaba – SP – Av. Comendador Pereira Inácio, nº. 100 – Jardim Vergueiro – Estação Rodoviária, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº. 76.299.270/0014-21, Nire 35903403721.

QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA NORDESTE TRANSPORTES LTDA CNPJ/MF Nº.
76.299.270/0001-07 – NIRE 41201624064

-São Paulo – SP – Rua Mario de Andrade, nº. 664 – Barra Funda, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº. 76.299.270/0012-60, Nire – SP, nº. 35903403730.

-Ubiratã – PR – Estrada Ministro Fernando Costa, sn, Térreo Comunidade Jandaia Km 440 – Zona Rural, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº. 76.299.270/0010-06, Nire – PR, nº. 41901020960.

-Indaiatuba – SP – Rua Dos Indaiás, nº 1.791 – Box:Guiche 10 - Jardim Belo Horizonte – Box 10 – Indaiatuba – SP – CEP 13.344.650, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº. 76.299.270/0015-02, Nire – SP, nº. 35903414316.

-Jaguariaiva – PR – Avenida Conde Francisco Matarazzo, s/n – Rodoviária, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº. 76.299.270/0011-89, Nire – PR, nº. 41901027581.

-Ubiratã – PR – Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, nº. 1.067 – Box 01 Estação Rodoviária com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº 76.299.270/0016-93, Nire - PR, nº 41901324225.

Florianópolis - SC - Avenida Paulo Fontes, nº. 1.101 – Box 22 - Centro, capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº 76.299.270/0022-31 – SC – Nire - nº 429.01121805.

Rio de Janeiro – RJ - Avenida Francisco Bicalho, nº. 01 – Box 48 - Bairro Santo Cristo, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº 76.299.270/0021-50 – RJ - Nire, nº 33901363003.

Foz de Iguaçu – PR - Avenida Costa e Silva, nº. 1.601 – Parque Presidente, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº 76.299.270/0017-74 – PR – Nire – nº 41901429396.

Londrina – PR – Rua Demostenes, nº 171A – Jardim Guaporé, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº 76.299.270/0018-55 – PR – Nire – nº 41901429400.

Guarapuava – PR - Rua Miguel Losso, nº. 1.227A – Bairro Industrial, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº 76.299.270/0019-36 – PR – Nire – nº 41901429418.

QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA NORDESTE TRANSPORTES LTDA CNPJ/MF Nº.
76.299.270/0001-07 – NIRE 41201624064

Assunção – Paraguai - Avenida Fernando de La Mora Y Boleteria, 21, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº 76.299.270/0020-70.

Umuarama – PR - Praça Rodoviária, sn - Box 25 – Zona I, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº 76.299.270/0023-12 – Nire nº 41901833103.

Uberlândia – MG - Praça da Bíblia, nº 200 – Box 27 – Bairro Higino Guerra, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº 76.299.270/0026-65.

Porto Alegre – RS - Largo Vespasiano Júlio Veppo, nº 70 – Bairro Centro Histórico, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº 76.299.270/0027-46.

Catalão – GO - Rua Eustaquio Neves Vieira, nº 796 - Bairro Loteamento Santa Helena II, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº 76.299.270/0024-01.

Brasília – DF - SMAS Trecho 4 Conjunto 6/5 sn – Box 35 – Setores Complementares, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº 76.299.270/0025-84.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO – A sociedade tem por objeto social os transportes rodoviários de passageiros, interestaduais, intermunicipais, internacional, municipais e urbanos; transportes de cargas e encomendas; fretamento de ônibus e transportes turístico de superfície.

Parágrafo Único - Sociedade poderá também participar em outras sociedades como quotista ou acionista, bem como poderá exercer a prática de quaisquer atos ou atividades relacionadas com o objeto acima referido.

CLÁUSULA QUINTA – INÍCIO E DURAÇÃO – sociedade iniciou suas atividades em 04 de setembro de 1973, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA – CAPITAL – O Capital Social totalmente integralizado de R\$ 20.000.000,00 (Vinte Milhões de Reais), dividido em 20.000.000 (Vinte Milhões) de quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, distribuídas entre os quotistas da seguinte forma:

Sócios	Quotas	R\$	%
Teófilo Boiko.	6.742	6.742,00	0,03

QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA NORDESTE TRANSPORTES LTDA CNPJ/MF Nº.
76.299.270/0001-07 – NIRE 41201624064

Germano Boiko.	6.742	6.742,00	0,03
Expresso Nordeste Linhas Rodoviárias Ltda.	19.986.516	19.986.516,00	99,94
Total	20.000.000	20.000.000,00	100,00

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo Único – As deliberações nesta Sociedade que infringirem a lei ou o Contrato Social desta tornarão ilimitada a responsabilidade dos quotistas que as aprovaram.

CLÁUSULA OITAVA – QUOTAS - As quotas são indivisíveis, reconhecendo a Sociedade um só possuidor para cada uma delas, cada quota valendo um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO DE QUOTAS – Nenhum dos quotistas poderá ceder ou transferir quaisquer uma de suas quotas a terceiros sem prévio consentimento por escrito do sócio remanescente, ficando assegurado a este o direito de preferência na aquisição.

Parágrafo Primeiro – Em caso de cessão ou transferência de quaisquer quotas, estas deverão ser oferecidas aos quotistas remanescente, para o exercício do direito de preferência deste.

Parágrafo Segundo – As quotas serão avaliadas por seu valor patrimonial, assim entendido aquele apurado em Balanço Patrimonial elaborado no prazo de 30 (trinta) dias após a comunicação do evento. Poderá, ainda, os quotistas por unanimidade decidir por outra forma de avaliação da participação societária do sócio retirante ou cedente.

Parágrafo Terceiro – O sócio remanescente terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir do conhecimento do evento para se manifestar sobre o direito de preferência.

Parágrafo quarto – Findo o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício da preferência sem que se manifeste o quotista remanescente, ou havendo sobras, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros, pelo montante correspondente ao valor oferecido aos demais quotistas, à época da cessão ou alienação.

7



QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA NORDESTE TRANSPORTES LTDA CNPJ/MF Nº.
76.299.270/0001-07 – NIRE 41201624064

CLÁUSULA DÉCIMA – EFICÁCIA DA CESSÃO – A cessão parcial ou total das quotas do sócio retirante só terá eficácia perante os demais sócios e a Sociedade após alterado o contrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE DO CEDENTE – Até 2 (dois) anos depois de averbada a modificação do contrato social, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a Sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADMINISTRAÇÃO – A administração da sociedade será exercida por sócio ou não sócio, em ato separado deste contrato social, que será levado a registro perante a Junta Comercial nos 10 (dez) dias seguintes ao da investidura mencionados o nome, nacionalidade, estado civil, residência, com exibição de documento de identidade do eleito, sendo indicada à data da posse e o prazo de sua gestão, os quais exercerão tais poderes, em conjunto com poderes e atribuições de representação; ativa e passiva, judicial, extrajudicial, bem como onerar ou alienar bens imóveis, móveis da sociedade, procuração, autorizado também a fazer uso do nome empresarial, sem nenhuma limitação além das expressamente estabelecidas neste contrato, mas com as responsabilidades definidas nos artigos 153 a 156 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ficando expressamente vedada à prática de atos ou operações estranhos ao objeto social.

Parágrafo Primeiro - Os quotistas, representantes com mais da metade do Capital Social, podem permitir o ingresso a qualquer tempo de pessoa não-sócia para o cargo de Administrador desta Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REPRESENTAÇÃO – A representação da Sociedade, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, competem aos Diretores.

QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA NORDESTE TRANSPORTES LTDA CNPJ/MF Nº.
76.299.270/0001-07 – NIRE 41201624064

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REMUNERAÇÃO – Os Quotistas e os Diretores perceberão, a título de remuneração “pró-labore” ou distribuição de lucros, quantia mensal a ser fixada em comum acordo.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES E ASSEMBLÉIAS DE QUOTISTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REUNIÕES – Os quotistas reunir-se-ão, obrigatoriamente, 1 (uma) vez ao ano, ou quando necessário, mediante convocação por escrito endereçada a cada um dos sócios. Constará de tal convocação a especificação do dia, da hora e do local da reunião, bem como da ordem do dia, podendo haver deliberação somente sobre a mesma, a menos que todos os quotistas acordem diferentemente. Das reuniões realizadas serão elaboradas as respectivas atas. As deliberações em geral deverão ser aprovadas por maioria de votos, exceto em relação àquelas matérias que exigirem quórum superior, sendo que a cada quota de capital social caberá um voto nas deliberações. Para que as reuniões possam se instalar validamente é necessária, a presença dos quotistas que representem a maioria do capital social.

Parágrafo Primeiro – As reuniões serão presididas pelo quotista que for escolhido pela maioria dos presentes. Caberá ao presidente da reunião a escolha do secretário.

Parágrafo Segundo – As convocações para as Reuniões de Quotistas se procederão mediante comunicado, contendo este a assinatura do quotista ou seu representante legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REPRESENTAÇÃO DE QUOTISTA – O quotista que não puder comparecer a Reunião poderá ser representado mediante autorização por escrito que deverá conter as atribuições do representante. A autorização deverá ser arquivada juntamente com o ato deliberativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DIREITO DE VOTO – Os quotistas deverão exercer o direito de voto no interesse da Sociedade.

Parágrafo Primeiro – Considerar-se-á abusivo o voto exercido com o fim de causar dano à Sociedade ou a outros quotistas, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar prejuízo para a Sociedade ou aos demais quotistas.



QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA NORDESTE TRANSPORTES LTDA CNPJ/MF Nº.
76.299.270/0001-07 – NIRE 41201624064

Parágrafo Segundo – Responderá o quotista pelos danos causados pelo exercício abusivo do direito de voto, ainda que seu voto não haja prevalecido.

Parágrafo Terceiro – A deliberação tomada em decorrência do voto de quotista que tem interesse conflitante com o da Sociedade é anulável, e o quotista responderá pelos danos causados, bem como será obrigado a transferir para a Sociedade as vantagens que tiver auferido.

Parágrafo Quarto - O quotista não poderá votar nas deliberações da Reunião relativa ao laudo de avaliação de bens com que concorrer para a formação do Capital Social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular, ou em que tiver interesse conflitante com o da Sociedade.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXERCÍCIO SOCIAL – O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano calendário, quando o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, do balanço de resultado econômico e demais demonstrações contábeis requeridas por lei.

Parágrafo Primeiro – Os quotistas serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados por este contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuïrem com prejuízo do Capital.

Parágrafo Segundo – A critério dos quotistas representando a totalidade do Capital Social, em qualquer época do ano poderão ser levantados balanços patrimoniais intermediários, para fins de distribuição ou capitalização de lucros, bem como para pagamento de juros sobre o capital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LUCROS E PREJUÍZOS – Os lucros ou prejuízos serão distribuïdos ou suportados pelos sócios proporcionalmente ou desproporcionalmente de suas quotas sociais. Caberá, assim, ao final de cada exercício a definição sobre a destinação que será atribuïda aos lucros.

CAPÍTULO VI

DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE

QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA NORDESTE TRANSPORTES LTDA CNPJ/MF Nº.
76.299.270/0001-07 – NIRE 41201624064

CLÁUSULA VIGÉSIMA – RETIRADA DE SÓCIO – Os quotistas poderão retirar-se da sociedade a qualquer tempo, neste caso deverão notificar os demais a respeito de sua decisão, por escrito e mediante o oferecimento de contra recibo, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua retirada.

Parágrafo Único – O quotista que pretenda sair da sociedade deverá oferecer suas quotas, nos termos da Cláusula de Cessão de Quotas, aos sócios remanescentes, que terão prioridade na aquisição das mesmas, na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – EXCLUSÃO DE SÓCIO – A exclusão de quaisquer dos quotistas somente poderá ser determinada em Reunião especialmente convocada para este fim e por deliberação dos sócios que representem a participação na sociedade equivalente à maioria simples do Capital Social, devendo ser observado ao sócio excluído tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Primeiro – Será excluído da Sociedade por justa causa o sócio que utilizar o nome desta Sociedade para adquirir benefícios próprios ou para empresa em que seja sócio; agir contra os interesses da Sociedade; colocar em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade; praticar atos de liberalidade à custa da Sociedade, bem como as infrações aos deveres e obrigações constantes nos artigos 153 a 156 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Segundo - A exclusão também será devida se houver a decretação de falência de quaisquer dos quotistas, que forem pessoas jurídicas.

Parágrafo Terceiro – Poderá ser excluído desta Sociedade o sócio remisso que não integralizar totalmente suas quotas subscritas no prazo determinado nesse contrato.

Parágrafo Quarto – Em quaisquer das situações acima mencionadas, serão apurados os haveres do quotista excluído, através de Balanço Patrimonial especial a ser elaborado na data da exclusão, sendo-lhe devido neste caso o pagamento de sua participação sobre o Patrimônio Líquido da empresa, ou sobre qualquer outro valor que for determinado pelas partes, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, devidamente corrigidas pelo IGPM ou outro índice que venha substituí-lo. As partes poderão, ainda, a seu exclusivo critério, deliberar por um prazo de pagamento dos haveres diferente do fixado nesta cláusula.

11

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/FD8B-4523-46F9-43F8> e informe o código FD8B-4523-46F9-43F8



QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA NORDESTE TRANSPORTES LTDA CNPJ/MF Nº.
76.299.270/0001-07 – NIRE 41201624064

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SUCESSÃO – No caso de falecimento, interdição ou separação judicial de um dos sócios, salvo deliberação contrária dos quotistas representantes de mais da metade do capital social, não será permitida o ingresso de herdeiros, sucessores ou cônjuge do sócio nesta Sociedade.

Parágrafo Único – Caso não haja deliberação em contrário para o ingresso de herdeiros, sucessores ou cônjuge os haveres do quotista falecido, interditado ou separado serão apurados através de Balanço Patrimonial especial a ser elaborado à data do evento, sendo devido neste caso aos impedidos o pagamento da participação deste sócio sobre o Patrimônio Líquido da empresa, que será calculado com base na situação patrimonial desta Sociedade, cujo pagamento se dará na forma da Cláusula de Exclusão de Sócio.

CAPÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES – O presente instrumento poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação dos quotistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – QUÓRUM DELIBERATIVO – O quórum deliberativo para as alterações no contrato social desta Sociedade será definido da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Para designação de Administrador não-sócio, desde que o Capital Social não esteja totalmente integralizado, o ato se aperfeiçoará mediante aprovação de 2/3 (dois terços) do capital social dos quotistas.

Parágrafo Segundo - Para designação de Administrador não-sócio, com o Capital Social totalmente integralizado, o ato se aperfeiçoará mediante aprovação de quotistas que representem no mínimo mais da metade do Capital Social.

Parágrafo Terceiro - Para deliberações sobre aumento e redução de capital, retirada e ingresso de sócio, fusão, cisão, incorporação, mudança ou complemento de objeto social o ato se aperfeiçoará mediante aprovação mais da metade do capital social dos quotistas.

Parágrafo Quarto - Para as demais deliberações o quórum será de mais da metade do Capital Social maioria de acordo com o que a norma determina.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSFORMAÇÃO

QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA NORDESTE TRANSPORTES LTDA CNPJ/MF Nº.
76.299.270/0001-07 – NIRE 41201624064

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – TRANSFORMAÇÕES – A sociedade poderá ser transformada de um tipo em outro, conforme o disposto no artigo 220 da Lei n.º 6.404/76, mediante deliberação unânime dos quotistas.

CAPÍTULO IX

DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO – A sociedade entrará em dissolução ou liquidação nos casos previstos em lei, ou ainda mediante decisão dos sócios que representem à totalidade do capital social. Neste caso, o liquidante será escolhido em votação onde esteja representada a maioria do Capital Social, onde cada quota representará um voto.

Parágrafo Único – Os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver rateado entre ao quotistas em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

CAPÍTULO X

DA ARBITRAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ARBITRAGEM – As partes de comum acordo elegem neste ato o juízo arbitral, como o competente para dirimir eventuais conflitos que possam surgir em decorrência do cumprimento do objeto da presente contratação. A arbitragem será realizada de acordo com as normas e regulamento da Câmara de Arbitragem eleita pela parte requerente, com sede na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná nos termos da Lei Federal nº. 9.307/96.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DECLARAÇÃO – Os sócios comprometem-se a ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios, expressamente declarando, ademais, não estarem incursos em nenhuma das hipóteses de impedimento ao exercício da atividade mercantil previstas no artigo 1.011, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, ou seja, que não são impedidos por lei especial, não foram condenados por qualquer pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; não

QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA NORDESTE TRANSPORTES LTDA CNPJ/MF Nº.
76.299.270/0001-07 – NIRE 41201624064

foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública e, finalmente, que não foram condenados por qualquer crime contra a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – REGÊNCIA SUPLETIVA – Este contrato será regido de acordo com a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, especificamente no Capítulo IV – Da Sociedade Limitada, e nas omissões deste Capítulo terá subsidiariamente a regência supletiva da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas respectivas alterações.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Alteração de Contrato Social, lavrado em 1 (Uma) via.

Campo Mourão - PR, 06 de Julho de 2023.

SÓCIOS.

EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA.
REPRESENTANTE: TEÓFILO BOIKO.

EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA.
REPRESENTANTE: GERMANO BOIKO.

TEOFILO BOIKO.

GERMANO BOIKO.

14

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/FD8B-4523-46F9-43F8> e informe o código FD8B-4523-46F9-43F8





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NORDESTE TRANSPORTES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01175203904	GERMANO BOIKO
02874547972	TEOFILO BOIKO
28050851915	MILTON TATSUMI NAKAMURA

FD8B-4523-46F9-43F8



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2023 16:11 SOB Nº 20234483423.
PROTOCOLO: 234483423 DE 11/07/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12310272577. CNPJ DA SEDE: 76299270000107.
NIRE: 41201624064. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/07/2023.
NORDESTE TRANSPORTES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



14º ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DE ADMINISTRADORES DA NORDESTE TRANSPORTES LTDA - CNPJ/MF Nº 76.299.270/0001-07 - NIRE N.º 41201624064.

Aos 11 de Fevereiro de 2022, às quatorze horas, no escritório central da sociedade, localizado na Avenida Afonso Botelho, nº 708 – Jardim Maia – Campo Mourão – PR – CEP 87.301.040, reuniram-se os sócios **TEÓFILO BOIKO**, brasileiro, Administrador, divorciado, portador da Cédula de Identidade n.º.368.816-0 – SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob n.º. 028.745.479-72, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, n.º. 1.620 – Apto 802 – Centro - Campo Mourão – PR, CEP 87.300.400, **GERMANO BOIKO**, brasileiro, Administrador, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador da Cédula de Identidade n.º. 565.376-2-SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º. 011.752.039-04, residente e domiciliada à Rua Carlos Behrens, n.º. 07 – Jardim Lourdes, em Campo Mourão – PR, CEP 87.300.140 e **EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º. 35212044931, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º. 76.533.777/0001-83, com sede na Rua Dos Italiano, n.º. 1.218A, Bairro Bom Retiro – São Paulo – SP – CEP 01.131.000, neste ato representado por Sr.**TEÓFILO BOIKO**, já acima qualificado, sob a presidência do Sr. **TEÓFILO BOIKO**, que convidou a mim, **GUSTAVO BOIKO**, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na Rua Carlos Behrens, n.º.07 – Jardim Lourdes na cidade de Campo Mourão – PR – CEP 87.300.140, inscrita no CPF/MF nº 025.731.249-83 e Carteira de Identidade nº 5468177-1 – SESP-PR, para secretariar a sessão. Com a presença dos sócios representados por 100% do capital, conforme convocação por escrito endereçada a cada sócio no dia 10 de Janeiro de 2022 e confirmada a ciências de todos os sócios conforme recibo; **ORDEM DO DIA**: a) eleição de administradores para os próximos dois anos, gestão de 12 de Março de 2022 a 11 de Março de 2024; **DELIBERAÇÕES** – após a leitura dos documentos mencionado na ordem do dia foi colocado em votação do item; a) eleição de administradores que estarão frente a

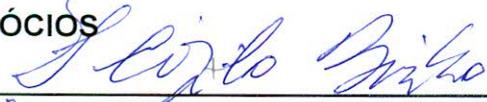


14º ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DE ADMINISTRADORES DA NORDESTE TRANSPORTES LTDA - CNPJ/MF Nº 76.299.270/0001-07 - NIRE N.º 41201624064.

sociedade nos próximos dois anos, posta em votação os nomes do Srs. **TEÓFILO BOIKO** para o cargo de Diretor Geral e **GERMANO BOIKO** para o cargo de Diretor Comercial, que foi aprovado por unanimidade, por todos sem restrição. Os eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estamos impedidos, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, conta às relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Os membros eleitos foram empossados para cumprirem o mandato de 2 anos, nada mais havendo a deliberar foi suspensa à sessão, pelo tempo necessário à lavratura, desta ata, o que fiz como secretário em 1 (Uma) via. E reaberto a sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os sócios presentes, a qual deverá ser registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná para que tenha os efeitos legais.

Campo Mourão – PR, 11 de fevereiro de 2022.

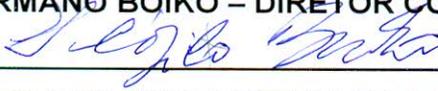
SÓCIOS



TEÓFILO BOIKO – DIRETOR GERAL.



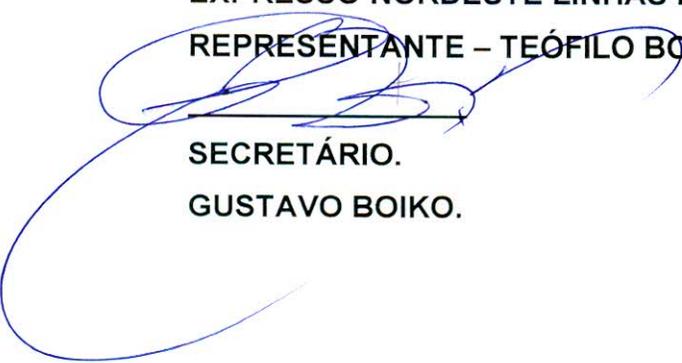
GERMANO BOIKO – DIRETOR COMERCIAL



EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA.



REPRESENTANTE – TEÓFILO BOIKO – DIRETOR GERAL.



SECRETÁRIO.

GUSTAVO BOIKO.

2



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, MILTON TATSUMI NAKAMURA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 118717, inscrito no CPF nº 28050851915, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
28050851915	118717	MILTON TATSUMI NAKAMURA



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2022 17:07 SOB Nº 20221013350.
PROTOCOLO: 221013350 DE 21/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12202300338. CNPJ DA SEDE: 76299270000107.
NIRE: 41201624064. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/03/2022.
NORDESTE TRANSPORTES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 030517239-84

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.299.270/0001-07**
Nome: **NORDESTE TRANSPORTES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 16/08/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Campo Mourão - Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PÚBLICO E ANEXOS,

Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial

Gerson Guimarães do Vale

Titular

CERTIDÃO



CERTIFICO que, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em cartório a meu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos, deles constatei **NÃO** haver sido distribuído a qualquer cartório CÍVEL desta Comarca, ação alguma de:

FALÊNCIA, CONCORDATA ou RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO JUDICIAL ou EXTRAJUDICIAL contra:

NORDESTE TRANSPORTES LTDA, portador do CNPJ Nº 76.299.270/0001-07, INS. EST. Nº 90144475-79, com sede na cidade de CAMPO MOURAO-PR.

O referido é verdade e dou fé.

Campo Mourão - Pr, quinta-feira, 25 de maio de 2023; 09:51:26

GERSON
GUIMARAES DO
VALE:04181433900

Assinado de forma digital por
GERSON GUIMARAES DO
VALE:04181433900
Dados: 2023.05.25 09:52:09
-03'00'

Cartório Distribuidor Público e anexos

Gerson Guimarães do Vale - Titular
Leandro Guimarães C. do Vale - Funcionário Juramentado

(Assinatura Digital)

Assinado por: CLAUDINELEDDSON DALLA CORTE

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/FD8B-4523-46F9-43F8> e informe o código FD8B-4523-46F9-43F8





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NORDESTE TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 76.299.270/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:35:09 do dia 23/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/12/2023.

Código de controle da certidão: **0446.5F3E.B2A9.4887**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.299.270/0001-07
Razão Social: NORDESTE TRANSPORTES LTDA
Endereço: AV AFONSO BOTELHO 708 TERREO / CENTRO / CAMPO MOURAO / PR / 87301-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/07/2023 a 03/08/2023

Certificação Número: 2023070504442016949207

Informação obtida em 10/07/2023 14:02:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ARRECADAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Protocolo:	N. Certidão: 26578/2023
Contribuinte: NORDESTE TRANSPORTES LTDA	
CPF: 76.299.270/0001-07	RG: 9014447579
Endereço: AVENIDA AFONSO BOTELHO, nº 708	
Bairro: JARDIM LOURDES	
Complemento: TERREO	Ponto de Referência:
Requerente:	
Cód. Contrib.: 267058	Validade: 21/08/2023

[FINALIDADE]

PARA FINS DIVERSOS

[OBSERVAÇÕES]

Declaramos que para a finalidade desta Certidão, **não consta débitos vencidos** no Cadastro deste Município.

CAMPO MOURÃO/PR, 21 de julho de 2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via internet
<https://campomourao.atende.net>

Emitido Via Portal

Rua Brasil, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL, 420 - CEP 87301-140
TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104- CNPJ MF nº 75904524/0001-06



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: NORDESTE TRANSPORTES LTDA NIRE : 41201624064 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada		Protocolo: PRC2316394398			
NIRE (Sede) 41201624064	CNPJ 76.299.270/0001-07	Data de Ato Constitutivo 04/09/1973	Início de Atividade 04/09/1973		
Endereço Completo Avenida Afonso Botelho, Nº 708, Jardim Lourdes - Campo Mourão/PR - CEP 87300-136					
Objeto Social TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS, INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS, INTERNACIONAL, MUNICIPAIS E URBANOS; TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS; FRETAMENTO DE ÔNIBUS E TRANSPORTES TURÍSTICO DE SUPERFÍCIE.					
Capital Social R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões reais) Capital Integralizado R\$ 18.209.408,00 (dezoito milhões e duzentos e nove mil e quatrocentos e oito reais)	Porte Demais	Prazo de Duração Indeterminado			
Dados do Sócio					
Nome EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIARIAS LTDA	CPF/CNPJ 76.533.777/0001-83	Participação no capital R\$ 19.986.516,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome TEOFILO BOIKO	CPF/CNPJ 028.745.479-72	Participação no capital R\$ 6.742,00	Espécie de sócio Administrador / Sócio / S REPRESENTANTE	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome GERMANO BOIKO	CPF/CNPJ 011.752.039-04	Participação no capital R\$ 6.742,00	Espécie de sócio Sócio / REPRESENTANTE / Administrador	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome TEOFILO BOIKO	CPF 028.745.479-72	Término do mandato Indeterminado			
Nome GERMANO BOIKO	CPF 011.752.039-04	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento Data 08/11/2022		Número 20227488512	Ato/eventos 002 / 027 - ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF		Situação ATIVA Status SEM STATUS
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela					
1 - NIRE: 41900989959		CNPJ: 76.299.270/0006-11			
Endereço Completo RUA PANDIA CALÓGERAS, Nº 546 A , VILA OFICINA, Curitiba, PR, CEP: 82900000					
2 - NIRE: 41901020960		CNPJ: 76.299.270/0010-06			
Endereço Completo RUA DARIO ALVES RIBEIRO, Nº 44 , SAO JOAO, Pinhão, PR, CEP: 85170000					
3 - NIRE: 41901324225		CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx			
Endereço Completo AVENIDA YOLANDA LOUREIRO DE CARVALHO, Nº 1067, BOX 1, ESTAÇÃO RODOVIÁRIA , , Ubitatã, PR, CEP: 85440000					
4 - NIRE: xxxxxxxx		CNPJ: 76.299.270/0007-00			
Endereço Completo AVENIDA GETULIO VARGAS, Nº SN, BOX 01 , VILA NOVA SANTANA, Assis, SP, CEP: 19807130					
5 - NIRE: 52901602127		CNPJ: 76.299.270/0024-01			
Endereço Completo RUA Eustáquio Neves Vieira, Nº 796 , Loteamento Santa Helena II, Catalão, GO, CEP: 75704340					
6 - NIRE: xxxxxxxx		CNPJ: 76.299.270/0013-40			
Endereço Completo RUA FREI CANECA, Nº SN, ESTAÇÃO RODOVIÁRIA , CENTRO, Itararé, SP, CEP: 18460000					

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/FD8B-4523-46F9-43F8> e informe o código FD8B-4523-46F9-43F8



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: NORDESTE TRANSPORTES LTDA	Protocolo: PRC2316394398
NIRE : 41201624064 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	
7 - NIRE: 41901429396 Endereço Completo AVENIDA COSTA E SILVA, Nº 1601, PARQUE PRESIDENTE, Foz do Iguaçu, PR, CEP: 85863000	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx
8 - NIRE: xxxxxxxx Endereço Completo AVENIDA FRANCISCO BICALHO, Nº 01, BOX 48, SANTO CRISTO, Rio de Janeiro, RJ, CEP: xx.xxx-xxx	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx
9 - NIRE: 41900223387 Endereço Completo AVENIDA TANCREDO NEVES, Nº 5100, PORTO VELHO, Foz do Iguaçu, PR, CEP: 85867000	CNPJ: 76.299.270/0002-98
10 - NIRE: 41900929727 Endereço Completo ESTRADA IRATI KM 243, Nº SN, ZONA RURAL, Irati, PR, CEP: 84500000	CNPJ: 76.299.270/0003-79
11 - NIRE: xxxxxxxx Endereço Completo RUA MÁRIO DE ANDRADE, Nº 664, ESTAÇÃO RODOVIÁRIA CEP: 01.154.060, BARRA FUNDA, São Paulo, SP, CEP: xx.xxx-xxx	CNPJ: 76.299.270/0012-60
12 - NIRE: 41901020951 Endereço Completo RUA VISCONDE DE TAUNAY, Nº SN, ESTAÇÃO RODOVIÁRIA, HONDA, Ponta Grossa, PR, CEP: 84010760	CNPJ: 76.299.270/0009-64
13 - NIRE: 41901833103 Endereço Completo PRAÇA Rodoviária, Nº sn, BOX 25;, Zona I, Umuarama, PR, CEP: 87501056	CNPJ: 76.299.270/0023-12
14 - NIRE: 43920008360 Endereço Completo LARGO VESPASIANO JULIO VEPPPO, Nº 70, CENTRO HISTORICO, Porto Alegre, RS, CEP: 90035040	CNPJ: 76.299.270/0027-46
15 - NIRE: 41900929719 Endereço Completo RUA Mário Carvalho Guimarães, Nº 215, Boa Vista, Ponta Grossa, PR, CEP: 84070565	CNPJ: 76.299.270/0004-50
16 - NIRE: 41901027581 Endereço Completo AVENIDA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, Nº SN, TERMINAL RODOVIÁRIO, Jaguariaíva, PR, CEP: 84200000	CNPJ: 76.299.270/0011-89
17 - NIRE: 35903414316 Endereço Completo RUA DOS INDAIAS, Nº 1791, BOX GUICHE 10, JARDIM BELO HORIZONTE, Indaiatuba, SP, CEP: 13344650	CNPJ: 76.299.270/0015-02
18 - NIRE: 53920006799 Endereço Completo RUA DOS ITALIANOS, Nº 1218, CEP: 01.131.000, BOM RETIRO, São Paulo, SP, CEP: xx.xxx-xxx	CNPJ: 76.299.270/0025-84
19 - NIRE: xxxxxxxx Endereço Completo SETOR SMAS TRECHO 4 CONJUNTO 6/5, Nº S/N, BOX 35, SETORES COMPLEMENTARES, Brasília, DF, CEP: 70610075	CNPJ: 76.299.270/0014-21
20 - NIRE: xxxxxxxx Endereço Completo AVENIDA COMENDADOR PEREIRA INÁCIO, Nº 100, ESTAÇÃO RODOVIÁRIA CEP: 18.030.005, Sorocaba, SP, CEP: xx.xxx-xxx	CNPJ: 76.299.270/0005-30
21 - NIRE: 41901429400 Endereço Completo RUA DEMOSTENES, Nº 171, A, JARDIM GUAPORE, Londrina, PR, CEP: 86025400	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx
22 - NIRE: xxxxxxxx Endereço Completo AVENIDA PAULO FONTES, Nº 1101, BOX 22, CENTRO, Florianópolis, SC, CEP: 88010278	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx
23 - NIRE: xxxxxxxx Endereço Completo RUA DR. ORNELAS, Nº 236, 237, CANINDÉ, São Paulo, SP, CEP: xx.xxx-xxx	CNPJ: 76.299.270/0008-83
24 - NIRE: 41901429418 Endereço Completo RUA MIGUEL LOSSO, Nº 1227, A, BAIRRO INDUSTRIAL, Guarapuava, PR, CEP: 85053170	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx
25 - NIRE: 41901429426 Endereço Completo AVENIDA FERNANDO DE LA MORA Y BOLETERIA, Nº 21, ASSUNÇÃO, PARAGUAI, CEP: xx.xxx-xxx	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx
26 - NIRE: 31920007584 Endereço Completo PRAÇA DA BIBLIA, Nº 200, BOX 27, HIGINO GUERRA (LOTEAMENTO), Uberlândia, MG, CEP: 38400476	CNPJ: 76.299.270/0026-65

Esta certidão foi emitida automaticamente em 15/06/2023, às 08:42:16 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código UPLHXLV.



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: NORDESTE TRANSPORTES LTDA NIRE : 41201624064 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	Protocolo: PRC2316394398
--	---------------------------------



PRC2316394398

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/FD8B-4523-46F9-43F8> e informe o código FD8B-4523-46F9-43F8





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NORDESTE TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 76.299.270/0001-07
Certidão nº: 29373398/2023
Expedição: 23/06/2023, às 08:30:10
Validade: 20/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NORDESTE TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.299.270/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.299.270/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/02/1974
NOME EMPRESARIAL NORDESTE TRANSPORTES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NORDESTE TURISMO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.22-1-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana 49.22-1-03 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal 49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV AFONSO BOTELHO	NÚMERO 708	COMPLEMENTO *****
CEP 87.300-136	BAIRRO/DISTRITO JARDIM LOURDES	MUNICÍPIO CAMPO MOURAO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO GER.CONTABILIDADE@EXPNORDESTE.COM.BR		TELEFONE (44) 3518-4000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/11/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/07/2023** às **16:13:59** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/FD8B-4523-46F9-43F8> e informe o código FD8B-4523-46F9-43F8



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviço de transporte rodoviário ao Município

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada: Artigo 25 caput, da lei 8666/93 suas alterações posteriores.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Consiste o presente processo de licitação para aquisição de passagens de transportes coletivos com trajetos prédefinidos, sendo que parte das passagens sera destinada ao trajeto de Ubiratã - Curitiba Curitiba - Ubiratã por meio de ônibus convencional e outros de Campo Mourão - Curitiba por meio de ônibus leito cama já que esse tipo de veiculo não tem saída de Ubiratã. A fim de atender os servidores que vão a Capital para tratar de assuntos de interesse público (visto que o Governo do Estado e seus diversos órgãos estão sediados IS e muitas questões exigem a presença em reuniões, audiências ou uma reivindicação mais resoluta pessoalmente), também atenderão a demanda daqueles que se deslocam para realização de cursos que objetivam aperfeiçoá-los e capacitá-los para melhor execução do seu trabalho oferecendo assim melhor atendimento a população ubiratanense, considerando que os treinamentos mais qualificados dos formadores mais consagrados na área pública acontecem com maior frequência em Curitiba, incluindo eventos organizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Tal procedimento, também oferece auxílio transporte nas ligações (Ubiratã - Curitiba, Ubiratã - Jesuítas, Ubiratã - Nova Aurora, Ubiratã - Nova Cantu, Ubiratã - Roncador, Ubiratã - Iretama, Ubiratã - Cataporanga, Ubiratã - Pitanga, Ubiratã - Guarapuava, Ubiratã - Prudentópolis, Ubiratã - Ponta Grossa em ambos os sentidos) que são atendidas unicamente pela empresa Nordeste Transportes LTDA, quando necessário: a pacientes, aos usuários da política de assistência social de acordo com a lei municipal nº 1611/2007 atendendo os termos prescritos no artigo 10, dentre outros. Dessa forma, em virtude da disposição somente de uma empresa de ônibus que faça esses trajetos não há a Administração Municipal outra escolha considerando que o serviço é indispensável e a alternativa mais viável ao município. Não obstante trata-se da única empresa que faz todos esses trajetos, enquadrando como prioridade de contratação artigo 25 da Lei 8666/93. O que estabelece que "*É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial*".

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, a este ordenador de despesa apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ubiratã Pr. 31 de Julho de 2023

Claudinei Edson Dalla Corte
Secretário de Administração



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Claudinei Édson Dalla Corte**, Secretário de Administração do Município de Ubiratã/PR, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECLARO**, para os devidos fins, que a despesa resultantes da requisição de Licitação, sob o nº 326/2023, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Ubiratã Pr. 31 de Julho de 2023

Claudinei Édson Dalla Corte



**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

O abaixo assinado, Sr. **TEÓFILO BOIKO**, portador da carteira de identidade nº 368.816-0 SESP/PR e do CPF nº 028.745.479-72, na qualidade de responsável legal pela proponente **NORDESTE TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 76.299.270/0001-07, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Campo Mourão, 24 de julho de 2023



TEÓFILO BOIKO
Diretor Geral
CPF nº 028.745.479-72
RG nº 368.816-0 SESP/PR

TRANSPORTE COLETIVO – ENCOMENDAS – TURISMO – FRETAMENTO

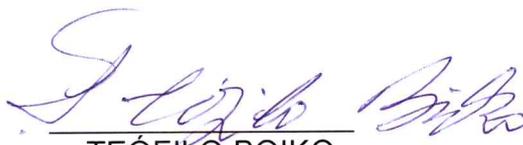
AVENIDA AFONSO BOTELHO, 708, JARDIM MAIA – CAMPO MOURÃO – PARANÁ
CEP 87.301-040 – FONE (44) 3518-4000 – FAX (44) 3518-4050
CNPJ N° 76.299.270/0001-07 – INSCR. ESTADUAL N° 901.444.75-79

DECLARAÇÃO DE NÃO NEPOTISMO

DECLARAÇÃO **NORDESTE TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 76.299.270/0001-07, por intermédio de seu representante legal Sr. **TEÓFILO BOIKO**, portador da carteira de identidade nº 368.816-0 SESP/PR e do CPF nº 028.745.479-72, DECLARA sob as penas da lei, para fins da Dispensa de Licitação /Inexigibilidade, que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Campo Mourão, 24 de julho de 2023



TEÓFILO BOIKO

Diretor Geral

CPF nº 028.745.479-72

RG nº 368.816-0 SESP/PR

TRANSPORTE COLETIVO – ENCOMENDAS – TURISMO – FRETAMENTO

AVENIDA AFONSO BOTELHO, 708, JARDIM MAIA – CAMPO MOURÃO – PARANÁ
CEP 87.301-040 – FONE (44) 3518-4000 – FAX (44) 3518-4050
CNPJ Nº 76.299.270/0001-07 – INSCR. ESTADUAL Nº 901.444.75-79

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

CONTRATADO: NORDESTE TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito de privado, inscrita no CNPJ nº 76.299.270/0001-07, estabelecida na Avenida Afonso Botelho, nº 2708, na cidade de Campo Mourão.

Valor Total: R\$-34.150,00 — Trinta e Quatro Mil, Cento e Cinquenta Reais.

Da fundamentação Legal: A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada: Artigo 25 caput, da lei 8666/93 suas alterações posteriores.

Razão da Escolha do Fornecedor: Consiste o presente processo de licitação para aquisição de passagens de transportes coletivos com trajetos prédefinidos, sendo que parte das passagens sera destinada ao trajeto de Ubiratã - Curitiba Curitiba - Ubiratã por meio de ônibus convencional e outros de Campo Mourão - Curitiba por meio de ônibus leito cama já que esse tipo de veiculo não tem saída de Ubiratã. A fim de atender os servidores que vão a Capital para tratar de assuntos de interesse público (visto que o Governo do Estado e seus diversos órgãos estão sediados IS e muitas questões exigem a presença em reuniões, audiências ou uma reivindicação mais resoluta pessoalmente), também atenderão a demanda daqueles que se deslocam para realização de cursos que objetivam aperfeiçoá-los e capacitá-los para melhor execução do seu trabalho oferecendo assim melhor atendimento a população ubiratanense, considerando que os treinamentos mais qualificados dos formadores mais consagrados na área pública acontecem com maior frequência em Curitiba, incluindo eventos organizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Tal procedimento, também oferece auxilio transporte nas ligações (Ubiratã - Curitiba, Ubiratã - Jesuítas, Ubiratã - Nova Aurora, Ubiratã - Nova Cantu, Ubiratã - Roncador, Ubiratã - Iretama, Ubiratã - Catuporanga, Ubiratã - Pitanga, Ubiratã - Guarapuava, Ubiratã - Prudentópolis, Ubiratã - Ponta Grossa em ambos os sentidos) que são atendidas unicamente pela empresa Nordeste Transportes LTDA, quando necessário: a pacientes, aos usuários da política de assistência social de acordo com a lei municipal nº 1611/2007 atendendo os termos prescritos no artigo 10, dentre outros. Dessa forma, em virtude da disposição somente de uma empresa de ônibus que faça esses trajetos não há a Administração Municipal outra escolha considerando que o serviço é indispensável e a alternativa mais viável ao município. Não obstante trata-se da única empresa que faz todos esses trajetos, enquadrando como prioridade de contratação



artigo 25 da Lei 8666/93. O que estabelece que "*É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial*".

Justificativa do Preço: O valor está adequado ao praticado no mercado, uma vez que os preços ofertados pela contratada é condizente com o praticado pela empresa em outros municípios.

Ubiratã-Pr, 31 de Julho de 2023.

Claudinei Edson Dalla Corte

Secretário de Administração



1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 326/2023

2. OBJETO

Contratação de empresa para prestar serviço de transporte rodoviário ao Município

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-34.150,00

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1501	5741	339039960000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ - PAGAME	936	3.000,00
1501	9447	339039530000	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	935	10.000,00
1601	9532	339039530000	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.500,00
0901	11263	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		300,00
0601	11264	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	303	200,00
0201	11265	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		1.800,00
0301	11266	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		500,00
0404	11267	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		250,00
0501	11268	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	103	200,00
0701	11269	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		300,00
1001	11270	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		1.000,00
1101	11271	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		200,00
1202	11272	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		300,00
1702	11273	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		300,00
1801	11274	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		300,00
0303	12589	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		500,00
0203	12701	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		1.800,00
0204	12702	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		1.000,00
0204	12703	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		1.000,00
0204	12704	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		1.000,00
0311	12705	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		500,00
0311	12706	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	511	450,00
0402	12707	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		250,00
0501	12708	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		200,00
0501	12709	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	104	200,00
0508	12710	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		200,00
0508	12711	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	103	200,00
0508	12712	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	104	200,00
0508	12713	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	1013	200,00
0508	12714	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	116	200,00
0508	12715	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		200,00
0508	12716	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	103	200,00
0508	12717	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	104	200,00
0508	12718	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	1013	200,00
0508	12719	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	116	200,00
0601	12720	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		200,00
0601	12721	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	384	200,00

Assinado por: CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.tooc.com.br/verificacao/FD8B-4523-46F9-43F8> e informe o código FD8B-4523-46F9-43F8

0601	12722	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	494	200,00
0607	12723	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		200,00
0607	12724	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	303	200,00
0607	12725	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	384	200,00
0607	12726	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	494	200,00
0607	12727	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		200,00
0607	12728	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	303	300,00
0607	12729	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	384	300,00
0607	12730	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	494	300,00
0801	12731	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		300,00
1101	12732	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	510	200,00
1201	12733	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		300,00
1601	12735	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		1.500,00
1901	12736	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		300,00

5. CONTRATADO (A)	
Razão Social:	NORDESTE TRANSPORTES LTDA
CNPJ Nº:	76.299.270/0001-07
Endereço:	Avenida Afonso Botelho, nº 2708, Campo Mourão.

Ubiratã – Paraná, 29 de junho de 2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
<p>Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.</p> <p>Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.</p> <p>Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, não compete a contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.</p> <p>Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio à realização das despesas correspondentes.</p> <p>Após, encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.</p> <p align="right">Ubiratã-PR, ____ de ____ de 2023.</p>	
_____ Contador(a)	_____ Secretário(a) das Finanças e do Planejamento

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEIA EBSCHER DA LULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/FD8B-4523-46F9-49F8 e informe o código FD8B-4523-46F9-49F8



7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.

Fábio de Oliveira Dalécio

8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: ____/____/2023

Hora: ____:____

Divisão de Licitação

**ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 326/2023**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestar serviço de transporte rodoviário ao Município.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. Consiste o presente processo de licitação para aquisição de passagens de transportes coletivos com trajetos prédefinidos, sendo que parte das passagens será destinada ao trajeto de Ubiratã - Curitiba Curitiba - Ubiratã por meio de ônibus convencional e outros de Campo Mourão - Curitiba por meio de ônibus leito cama já que esse tipo de veículo não tem saída de Ubiratã. A fim de atender os servidores que vão a Capital para tratar de assuntos de interesse público (visto que o Governo do Estado e seus diversos órgãos estão sediados IS e muitas questões exigem a presença em reuniões, audiências ou uma reivindicação mais resoluta pessoalmente), também atenderão a demanda daqueles que se deslocam para realização de cursos que objetivam aperfeiçoá-los e capacitá-los para melhor execução do seu trabalho oferecendo assim melhor atendimento a população ubiratanense, considerando que os treinamentos mais qualificados dos formadores mais consagrados na área pública acontecem com maior frequência em Curitiba, incluindo eventos organizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Tal procedimento, também oferece auxílio transporte nas ligações (Ubiratã - Curitiba, Ubiratã - Jesuítas, Ubiratã - Nova Aurora, Ubiratã - Nova Cantu, Ubiratã - Roncador, Ubiratã - Iretama, Ubiratã - Cataporanga, Ubiratã - Pitanga, Ubiratã - Guarapuava, Ubiratã - Prudentópolis, Ubiratã - Ponta Grossa em ambos os sentidos) que são atendidas unicamente pela empresa Nordeste Transportes LTDA, quando necessário: a pacientes, aos usuários da política de assistência social de acordo com a lei municipal nº 1611/2007 atendendo os termos prescritos no artigo 10, dentre outros. Dessa forma, em virtude da disposição somente de uma empresa de ônibus que faça esses trajetos não há Administração Municipal outra escolha considerando que o serviço é indispensável e a alternativa mais viável ao município.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação e de R\$-(34.150,00).

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1501	5741	339039960000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ - PAGAME	936	3.000,00
1501	9447	339039530000	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	935	10.000,00
1601	9532	339039530000	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.500,00
0901	11263	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		300,00
0601	11264	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	303	200,00
0201	11265	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		1.800,00
0301	11266	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		500,00
0404	11267	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		250,00

Assinado por pessoa CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/>



0501	11268	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	103	200,00
0701	11269	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		300,00
1001	11270	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		1.000,00
1101	11271	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		200,00
1202	11272	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		300,00
1702	11273	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		300,00
1801	11274	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		300,00
0303	12589	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		500,00
0203	12701	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		1.800,00
0204	12702	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		1.000,00
0204	12703	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		1.000,00
0204	12704	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		1.000,00
0311	12705	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		500,00
0311	12706	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	511	450,00
0402	12707	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		250,00
0501	12708	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		200,00
0501	12709	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	104	200,00
0508	12710	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		200,00
0508	12711	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	103	200,00
0508	12712	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	104	200,00
0508	12713	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	1013	200,00
0508	12714	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	116	200,00
0508	12715	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		200,00
0508	12716	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	103	200,00
0508	12717	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	104	200,00
0508	12718	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	1013	200,00
0508	12719	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	116	200,00
0601	12720	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		200,00
0601	12721	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	384	200,00
0601	12722	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	494	200,00
0607	12723	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		200,00
0607	12724	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	303	200,00
0607	12725	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	384	200,00
0607	12726	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	494	200,00
0607	12727	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		200,00
0607	12728	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	303	300,00
0607	12729	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	384	300,00
0607	12730	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	494	300,00
0801	12731	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		300,00
1101	12732	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	510	200,00
1201	12733	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		300,00
1601	12735	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		1.500,00
1901	12736	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		300,00

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A vigência da contratação será de doze meses, iniciada a partir da assinatura do instrumento contrato.

6.1. A gestão do contrato será de responsabilidade dos Secretários titulares de cada Secretaria.

10.2. Caberá a fiscalização do contrato aos servidores:

10.2.1. Fiscais titulares:

Secretaria de Esporte e Lazer: Helio Galhardo Junior
 Secretaria de Assistência Social: Fabio Augusto Celestino
 Secretaria de Saúde: Celso Marques Cardonha
 Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação: Jose Aparecido Torres
 Secretaria de Viação e Serviços Rurais: Odilio Camargo
 Secretaria da Administração: Marcelo Rinaldi
 Gabinete: Selmo Simplício da Silva
 Secretaria de Obras: Vitor Hugo Tibúrcio de Almeida
 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento: Osvaldo Luiz Ribeiro
 Secretaria de Educação: Jaco Carvalho
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico: Rafael Gonçalves Rodrigues

10.2.2. Fiscais suplentes:

Secretaria de Esporte e Lazer: Júlio César Menigite
 Secretaria de Assistência Social: Barbara Cristina Beraldo
 Secretaria de Saúde: Adriano Jesualdo
 Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação: João Louvanor Amari da Costa
 Secretaria de Viação e Serviços Rurais: Bruno Rafael Nunes Anadão
 Secretaria da Administração: Adnan Nege Abou El Hossn
 Gabinete: Odilon Henrique Rede
 Secretaria de Obras: Acácia Regia Amaral Wanderlind
 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento: Arnaldo Tomaz de Lima
 Secretaria de Educação: Gilberto Alencar Ribeiro
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico: Ademir Ferreira dos Santos

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qty	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
44106	1	1	Fornecimento de passagens terrestres, incluindo reserva de lugares, marcação, desdobramento, substituição, revalidação e transporte de acordo com as normas da ANTT, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros (Pacientes e Servidores) em ligações atendidas exclusivamente pela empresa Nordeste Transportes Ltda.	1	UN.	34.150,00	34.150,00

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. A execução dos serviços será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade do CONTRATANTE.

5.2. A CONTRATADA fornecerá bilhetes de passagens rodoviárias à CONTRATANTE de imediato após a solicitação, diretamente ao requisitante, mediante a apresentação de requisições de passagens rodoviárias.



5.3. Somente serão aceitas requisições assinadas pelos responsáveis da Divisão de Compras do Município.

5.4. O serviço consistirá na emissão de passagens, marcação, reservas e substituição de bilhetes terrestres; assessoramento de horário e frequência de viagens rodoviárias (partida/chegada); transporte rodoviário intermunicipal de passageiros; resolução de problemas que venham a surgir relacionados com passagens e embarques e transporte; entrega dos bilhetes de passagens terrestres, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, em horário compreendido entre 8h às 19h, dispondo de posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados.

5.5. Caso seja necessário remarcar ou deixar alguma passagem sem data de embarque, a CONTRATADA deverá realizar o referido serviço sem quaisquer ônus à CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATANTE deverá solicitar em até 30 minutos do horário previsto para o embarque.

5.6. Os preços praticados pela CONTRATADA deverão ser de acordo com os valores vigentes no dia, conforme horários de partida.

5.7. Os serviços de transportes deverão estar de acordo com as normas técnicas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

5.8. Os bilhetes de passagens em ônibus convencionais terão como destino as ligações de Ubiratã à Jesuítas, Nova Aurora, Nova Cantu, Roncador, Iretama, Cataporanga, Pitanga, Guarapuava, Prudentópolis, Ponta Grossa e vice e versa.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme quantidade de passagens emitidas no mês, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua rerepresentação, desde que devidamente regularizados.

Ubiratã – Paraná, 29 de junho de 2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FD8B-4523-46F9-43F8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE (CPF 819.XXX.XXX-53) em 31/07/2023 11:51:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/FD8B-4523-46F9-43F8>

De: Fabio C. - SEMAS-Licitação

Para: -

Data: 31/07/2023 às 10:52:36

Solicitando assinatura Fiscais de Contrato

—

Fabio Augusto Celestino

Assistente Administrativo

Setor de Licitações da Secretaria de Desenvolvimento Humano

Anexos:

TERMO_DE_CIENCIA_FISCAL.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Fabio Augusto Celestino	31/07/2023 10:53:03	1Doc	FABIO AUGUSTO CELESTINO CPF 030.XXX.XXX-60
Odilio Camargo Alves	31/07/2023 11:03:35	1Doc	ODILIO CAMARGO ALVES CPF 615.XXX.XXX-72
Marcelo Oliveira Rinaldi	31/07/2023 11:05:58	1Doc	MARCELO OLIVEIRA RINALDI CPF 097.XXX.XXX-00
Celso Marques Cardonha	31/07/2023 11:28:43	1Doc	CELSO MARQUES CARDONHA CPF 038.XXX.XXX-24
Vitor Hugo Tiburcio de Alm...	31/07/2023 11:32:50	1Doc	VITOR HUGO TIBURCIO DE ALMEIDA CPF 067.XXX.X...
Rafael Gonçalves Rodrigues...	31/07/2023 13:57:08	1Doc	RAFAEL GONÇALVES RODRIGUES CPF 043.XXX.XXX-1...
José Antonio Torres Dos Sa...	31/07/2023 15:55:47	1Doc	JOSÉ ANTONIO TORRES DOS SANTOS CPF 467.XXX.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4BCC-3BD5-8DB4-7267**

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

REQUISIÇÃO Nº 326/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviço de transporte rodoviário ao Município. Nordeste Transportes Ltda.

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por este procedimento licitatório, acompanhando a sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

Secretaria de Esporte e Lazer: Helio Galhardo Junior
Secretaria de Assistência Social: Fabio Augusto Celestino
Secretaria de Saúde: Celso Marques Cardonha
Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação: Jose Aparecido Torres
Secretaria de Viação e Serviços Rurais: Odilio Camargo
Secretaria da Administração: Marcelo Rinaldi
Gabinete: Selmo Simplício da Silva
Secretaria de Obras: Vitor Hugo Tibúrcio de Almeida
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento: Osvaldo Luiz Ribeiro
Secretaria de Educação: Jaco Carvalho
Secretaria de Desenvolvimento Econômico: Rafael Gonçalves Rodrigues

Ubiratã, 31 de Julho de 2023.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4BCC-3BD5-8DB4-7267

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO AUGUSTO CELESTINO (CPF 030.XXX.XXX-60) em 31/07/2023 10:53:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ODILIO CAMARGO ALVES (CPF 615.XXX.XXX-72) em 31/07/2023 11:03:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCELO OLIVEIRA RINALDI (CPF 097.XXX.XXX-00) em 31/07/2023 11:05:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CELSO MARQUES CARDONHA (CPF 038.XXX.XXX-24) em 31/07/2023 11:28:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VITOR HUGO TIBURCIO DE ALMEIDA (CPF 067.XXX.XXX-67) em 31/07/2023 11:32:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RAFAEL GONÇALVES RODRIGUES (CPF 043.XXX.XXX-18) em 31/07/2023 13:57:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSÉ ANTONIO TORRES DOS SANTOS (CPF 467.XXX.XXX-68) em 31/07/2023 15:55:46
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/4BCC-3BD5-8DB4-7267>

Proc. Administrativo 1- 1.945/2023

De: Viviane R. - SEMAD-SP

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 01/08/2023 às 08:07:31

Setores (CC):

GP, SEMAD-SP

Requisição trata-se de contratação direta e constam as secretarias demandantes do objeto.

—

Viviane C. Ciciliato Retamero

Assistente administrativo

Proc. Administrativo 2- 1.945/2023

De: Fábio D. - GP

Para: SEMFIP - Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento

Data: 01/08/2023 às 12:55:11

Setores (CC):

SEMFIP, SEMFIP -CONT

Autorizo

—

Fábio Dalécio

Prefeito de Ubatã

Proc. Administrativo 3- 1.945/2023

De: Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 02/08/2023 às 10:17:40

Setores envolvidos:

GP, SEMAD, SEMAD-DCOM, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSA-DTRANS, SEMDEC, SEMSUP-CLIXO, SEMOB-FISC, SEMVIS, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, SEMAS-Licitação

REQUISIÇÃO 326 - PASSAGENS NORDESTE

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0764-3939-2712-2321

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANE FATIMA ZOLIN (CPF 088.XXX.XXX-02) em 02/08/2023 10:17:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO PEREIRA MOURA (CPF 070.XXX.XXX-20) em 02/08/2023 10:18:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/0764-3939-2712-2321>

Proc. Administrativo 4- 1.945/2023

De: Altair P. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 04/08/2023 às 08:52:27

Segue para minuta.

—

Altair da Silva Pereira

Chefe de Divisão de Licitação

Proc. Administrativo 5- 1.945/2023

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAS-Licitação - Setor de Licitações Assistência Social

Data: 04/08/2023 às 09:49:15

Bom dia,

Venho por meio deste, solicitar cópia autenticada dos documentos pessoais (RG, CPF) do representante legal da empresa, para dar continuidade ao processo.

–

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação/Unidade Seccional de Controle Interno

Proc. Administrativo 6- 1.945/2023

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: CGM-AL - Acompanhamento de Licitações CGM

Data: 04/08/2023 às 09:53:31

Setores (CC):

PGM-ASSEJUR, CGM-AL

Prezada,

Segue processo, minuta do termo de Inexigibilidade e minuta do contrato para análise e parecer jurídico.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação/Unidade Seccional de Controle Interno

Anexos:

MINUTA_CONTRATO.docx

MINUTA_CONTRATO.pdf

MINUTA_TERMO.docx

MINUTA_TERMO.pdf

CONTRATO Nº XX/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXX/2023
INEXIGIBILIDADE Nº XX/2023

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **NORDESTE TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 76.299.270/0001-07, situada na Avenida Afonso Botelho, nº 708, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, doravante designada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº xxxx/2023, Inexigibilidade n.º xx/2023 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO AO MUNICÍPIO**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO ESTIMADO
1	Fornecimento de passagens terrestres, incluindo reserva de lugares, marcação, desdobramento, substituição, revalidação e transporte de acordo com as normas da ANTT, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros (Pacientes e Servidores) em ligações atendidas exclusivamente pela empresa Nordeste Transportes Ltda.	34.150,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da contratação está fixado em R\$ 34.150,00 (trinta e quatro mil cento e cinquenta reais).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A vigência da contratação será de doze meses, iniciada a partir da assinatura do instrumento de contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade da **CONTRATANTE**.

5.2. A **CONTRATADA** fornecerá bilhetes de passagens rodoviárias à **CONTRATANTE** de imediato após a solicitação, diretamente ao requisitante, mediante a apresentação de requisições de passagens rodoviária.

5.3. Somente serão aceitas requisições assinadas pelos responsáveis da Divisão de Compras do Município.

5.4. O serviço consistirá na emissão de passagens, marcação, reservas e substituição de bilhetes terrestres; assessoramento de horário e frequência de viagens rodoviárias (partida/chegada); transporte rodoviário intermunicipal de passageiros; resolução de problemas que venham a surgir relacionados com passagens e embarques e transporte; entrega dos bilhetes de passagens terrestres, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, em horário compreendido entre 8h às 19h, dispondo de posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados.

5.5. Caso seja necessário remarcar ou deixar alguma passagem sem data de embarque, a CONTRATADA deverá realizar o referido serviço sem quaisquer ônus à CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATANTE deverá solicitar em até 30 minutos do horário previsto para o embarque.

5.6. Os preços praticados pela CONTRATADA deverão ser de acordo com os valores vigentes no dia, conforme horários de partida.

5.7. Os serviços de transportes deverão estar de acordo com as normas técnicas da Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

5.8. Os bilhetes de passagens em ônibus convencionais terão como destino as ligações de Ubatuba à Jesuítas, Nova Aurora, Nova Cantu, Roncador, Iretama, Catuporanga, Pitanga, Guarapuava, Prudentópolis, Ponta Grossa e vice e versa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Após a execução do serviço em sua totalidade ou de suas etapas, os mesmos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do executado com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

7.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar serviços que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

7.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

7.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser refeito no prazo de estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos da CONTRATANTE:

7.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;

7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

7.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

7.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

7.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

7.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

7.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

7.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

7.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

7.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

7.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

7.3. São obrigações DA CONTRATADA:

7.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;

7.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

7.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

7.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

7.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

7.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

7.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

7.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

7.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

7.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

7.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme quantidade de passagens emitidas no mês, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

8.3. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

8.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

8.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

8.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.4. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1501	5741	339039960000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	936	3.000,00

PJ - PAGAME					
1501	9447	339039530000	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	935	10.000,00
1601	9532	339039530000	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.500,00
0901	11263	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		300,00
0601	11264	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	303	200,00
0201	11265	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		1.800,00
0301	11266	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		500,00
0404	11267	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		250,00
0501	11268	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	103	200,00
0701	11269	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		300,00
1001	11270	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		1.000,00
1101	11271	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		200,00
1202	11272	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		300,00
1702	11273	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		300,00
1801	11274	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		300,00
0303	12589	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		500,00
0203	12701	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		1.800,00
0204	12702	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		1.000,00
0204	12703	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		1.000,00
0204	12704	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		1.000,00
0311	12705	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		500,00
0311	12706	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	511	450,00
0402	12707	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		250,00
0501	12708	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		200,00
0501	12709	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	104	200,00
0508	12710	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		200,00
0508	12711	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	103	200,00
0508	12712	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	104	200,00
0508	12713	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	1013	200,00
0508	12714	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	116	200,00
0508	12715	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		200,00
0508	12716	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	103	200,00
0508	12717	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	104	200,00
0508	12718	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	1013	200,00
0508	12719	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	116	200,00
0601	12720	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		200,00
0601	12721	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	384	200,00
0601	12722	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	494	200,00
0607	12723	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		200,00
0607	12724	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	303	200,00
0607	12725	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	384	200,00
0607	12726	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	494	200,00
0607	12727	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		200,00
0607	12728	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	303	300,00
0607	12729	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	384	300,00
0607	12730	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	494	300,00
0801	12731	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		300,00
1101	12732	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	510	200,00
1201	12733	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		300,00
1601	12735	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		1.500,00
1901	12736	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		300,00

9. CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

10.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão do contrato será de responsabilidade dos Secretários titulares de cada Secretaria.

12.2. Caberá a fiscalização do contrato aos servidores:

12.2.1. Fiscais titulares:

Secretaria de Esporte e Lazer: Helio Galhardo Junior

Secretaria de Assistência Social: Fabio Augusto Celestino

Secretaria de Saúde: Celso Marques Cardonha

Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação: Jose Aparecido Torres

Secretaria de Viação e Serviços Rurais: Odilio Camargo

Secretaria da Administração: Marcelo Rinaldi

Gabinete: Selmo Simplício da Silva

Secretaria de Obras: Vitor Hugo Tibúrcio de Almeida

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento: Osvaldo Luiz Ribeiro

Secretaria de Educação: Jaco Carvalho

Secretaria de Desenvolvimento Econômico: Rafael Gonçalves Rodrigues

12.2.2. Fiscais suplentes:

Secretaria de Esporte e Lazer: Júlio César Menigite

Secretaria de Assistência Social: Barbara Cristina Beraldo

Secretaria de Saúde: Adriano Jesualdo

Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação: João Louvanor Amari da Costa

Secretaria de Viação e Serviços Rurais: Bruno Rafael Nunes Anadão

Secretaria da Administração: Adnan Nege Abou El Hossn

Gabinete: Odilon Henrique Rede

Secretaria de Obras: Acácia Regia Amaral Wanderlind

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento: Arnaldo Tomaz de Lima

Secretaria de Educação: Gilberto Alencar Ribeiro

Secretaria de Desenvolvimento Econômico: Ademir Ferreira dos Santos

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 223/2023.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

13.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução do contrato;

13.3.2. Incurrir em inexecução contratual; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

14.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

14.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

16.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

17.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

17.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, xx de xxxxx de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

NORDESTE TRANSPORTE LTDA
Contratada

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: XXXX/2023.

2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO AO MUNICÍPIO.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: NORDESTE TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.299.270/0001-07, situada na Avenida Afonso Botelho, nº 708, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

5. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 34.150,00 (trinta e quatro mil cento e cinquenta reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: XX/XX/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, XX de XXXXXXXX de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

Proc. Administrativo 7- 1.945/2023

De: Fabio C. - SEMAS-Licitação

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 04/08/2023 às 14:49:34

Prezada, segue em anexo!

att;

–

Fabio Augusto Celestino

Assistente Administrativo

Setor de Licitações da Secretaria de Desenvolvimento Humano

Anexos:

CPF_GERMANO_BOIKO_DIRETOR.pdf

CPF_TEOFILO_BOIKO_DIRETOR.pdf

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 565.376-2

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL: 565.376-2

DATA DE EXPEDIÇÃO: 14/10/2011

NOME: GERMANO BOIKO

FILAÇÃO: VASSILIO BOIKO
VERONICA BOIKO

NATURALIDADE: PRUDENTOPOLIS/PR

DATA DE NASCIMENTO: 03/08/1946
Maior de 65 Anos

DOC. ORIGEM: COMARCA=CAMPO MOURÃO/PR, DA SEDE
C.CAS=5315, LIVRO=13B, FOLHA=24

CPF: 011.752.039-04

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/03/83

3º TABELIONATO DE NOTAS

AV. MANOEL MENDES DE CAMARGO, 1553
FONE: (44) 3016-3608

Autentico a presente fotocópia, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.

10 MAR 2023 PR

José Carlos de Moura - Tabelião
Lilian Rosana Goldoni Takeda - Substituta
Caroline Elizabeth Hernandez Rodrigues } Escreventes
Amanda Vaciliev Cavalcante }



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 368.816-0

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

Teofilo Boiko

REGISTRO GERAL: 368.816-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 21/09/2011

NOME: TEOFILO BOIKO

FILIAÇÃO: VASSILIO BOIKO
VERONICA ZVOLINSKI BOIKO

NATURALIDADE: PRUDENTOPOLIS/PR DATA DE NASCIMENTO: 04/12/1942
Maior de 65 Anos

DOC. ORIGEM: COMARCA=CAMPO MOURÃO/PR, DA SEDE
C.CAS=4181, LIVRO=10B, FOLHA=203

CPF: 028.745.479-72

CURITIBA/PR

NEWTON TADEU ROCHA
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR
29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

TABELIONATO DE NOTAS
José Carlos de Moura
Oficial / Tabelião
CAMPO MOURÃO - PR

3º TABELIONATO DE NOTAS

AV. MANOEL MENDES DE CAMARGO, 1553
FONE: (44) 3016-3608

Autentico a presente fotocópia, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.

Campo Mourão 10 MAR. 2023 PR

José Carlos de Moura - Tabelião
Lilian Rosana Goldoni Takeda - Substituta
Caroline Elizabeth Hernandes Rodrigues } Escreventes
Amanda Vaciliev Cavalcante }



Proc. Administrativo 8- 1.945/2023

De: Bruna M. - PGM-ASSEJUR

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 10/08/2023 às 16:32:05

Setores envolvidos:

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD, SEMAD-DCOM, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSA-DTRANS, SEMDEC, SEMSUP-CLIXO, SEMOB-FISC, SEMVIS, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, CGM-AL, SEMAS-Licitação

REQUISIÇÃO 326 - PASSAGENS NORDESTE

Segue parecer jurídico.

Att

—

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública

Anexos:

PJ_326.pdf

PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO N° 326/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviço de transporte rodoviário ao Município.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo de Licitação em epígrafe, bem como a análise da minuta do termo de inexigibilidade e modalidade do processo licitatório referente a contratação de empresa para prestar serviço de transporte rodoviário ao Município.

Foi informada a dotação orçamentária correspondente, a previsão dos recursos financeiros para o custeio da despesa foi confirmada pela Secretaria responsável e a continuidade do processo foi autorizada pelo Prefeito.

É o relatório.

As contratações públicas devem ser antecedidas de processo licitatório, pelo qual o administrador escolherá proposta mais vantajosa ao interesse público, consoante estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O texto constitucional estabeleceu, portando, a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações. Esse procedimento administrativo preparatório de um contrato a ser celebrado entre a



Municipalidade e os particulares é o que se denomina de “Licitação”, onde se assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Contudo, a própria Constituição da República acolheu a presunção de que a prévia licitação à contratação é mais vantajosa para Administração Pública e, em 21 de junho de 1993, foi editada a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamentando o dispositivo constitucional acima transcrito.

O administrativista Hely Lopes Meirelles preleciona que “*a Licitação é o procedimento mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse*” (Direito Administrativo Brasileiro, 38ª ed. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 287).

A licitação é a regra para a Administração Pública, entretendo a própria Lei nº 8.666/93 apresenta as exceções.

A lei de licitações, como ressalva à obrigação de licitar, estabelece hipóteses de contratação direta por meio de processo de dispensa e inexigibilidade.

Os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, embora não exijam o cumprimento de etapas formais próprias num processo de licitação, devem obediência aos princípios básicos que norteiam a atuação da Administração Pública, dentre os quais se tem a legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade.

Inexigibilidade de licitação traduz a possibilidade de que a Administração celebre um contrato diretamente, sem o processo de licitação.

As hipóteses de inexigibilidade são trazidas pela Lei nº 8.666/93 em seu art. 25, em um rol exemplificativo.

Importa esclarecer que a licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, dispostas na lei, que se revelem inviabilizadoras de competição.

O art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 estabelece que “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição [...]”.

As declarações e justificativas para contratação encontram-se anexas a requisição e nos leva a crer que a modalidade pretendida é a que mais se amolda ao caso em comento, dada a singularidade do objeto, visto que, de acordo com as informações aqui obtidas, a contratada é a única empresa que presta esse tipo de serviço no Município.

É indispensável a apresentação, no processo de inexigibilidade, da justificativa do processo da contratação nos moldes do art. 26, p.ú. da Lei nº 8.666/93, requisito cumprido nessa demanda.

Também deverá a Administração Pública se atentar aos outros requisitos, tais como a verificação da necessidade e conveniência da contratação, a existência de recursos financeiros, o cumprimento dos requisitos de habilitação pelo interessado e a verificação da razoabilidade do preço em comparação aos preços que são praticados no mercado.

O Setor Jurídico ressalta que não realizou a análise dos documentos específicos, como as certidões e licenças, vez que a análise de tal documentação e verificação de habilitação deverá ser realizada no próprio processo de inexigibilidade, cabendo a essa assessoria jurídica analisar a situação colocada sob apreciação no que tange a modalidade de licitação e as minutas dos contratos e termo de inexigibilidade, para aferir se estas estão de acordo com as disposições legais.

Em síntese, o cenário evidenciado na justificativa apresentada pela Secretaria solicitante, denota a inviabilidade de competição. Tal justificativa apresenta o prisma fático do caso in comento, cabendo ao setor jurídico tão somente realizar a subsunção do fato a norma.

Alertamos, novamente, sob a necessidade de que sejam atendidas as condições elencadas no art. 26 e 40 da Lei 8.666/93, e de que o objeto da referida contratação seja delineado de forma clara.

Ressalta-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade, fracionamento ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo presente parecer cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

Com relação à minuta do contrato e do termo de inexigibilidade trazido à colação para análise, tem-se que os mesmos estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes, razão pela qual não há óbice ao prosseguimento do procedimento.

Diante do exposto, entendo que a presente contratação configura hipótese de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade competente.

É o parecer.

Ubiratã, 10 de agosto de 2023.

Bruna Correa Malheiro

Advogada Pública

OAB/PR 88.976



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C2A5-258B-D4C6-5955

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNA CORREA MALHEIRO (CPF 063.XXX.XXX-23) em 10/08/2023 16:32:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/C2A5-258B-D4C6-5955>

Proc. Administrativo (Nota interna 11/08/2023 08:45) 1.945/2023

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 11/08/2023 às 08:45:07

Segue Portaria 233/2023 - Comissão Permanente de Licitação

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação/Unidade Seccional de Controle Interno

Anexos:

PORTARIA_233_COMISSAO_PERMANENTE_DE_LICITACAO.pdf



PORTARIA Nº 233, DE 5 DE ABRIL DE 2023

Constitui Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de promover licitações através das modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Município de Ubiratã, no período de 03/04/2023 a 29/12/2023:

Gabinete

Geraldo José dos Santos
Silvio César Martins de Pádua

Secretaria da Administração

Claudinei Edson Dalla Corte
Félix Tibúrcio de Almeida

Secretaria de Desenv. Econômico

Marcos da Silva Retamero
Reynaldo Borges Reis Neto
Robson Alexandre da Silva

Secretaria da Educação e Cultura

Elcia Godinho de Moraes da Silva
Andréia Brunieri da Silva
Carla Baena Aguilar Melo

Secretaria da Assistência Social

Claudineia de Souza Lazaretti
Ellen Thais da Silva
Nadir Aparecida Braciforte Carvalho

Secretaria de Viação e Serviços Rurais

Luiz Antônio Marafon
Odílio Camargo Alves

Secretaria da Agricultura Pecuária e Abastecimento

Secretaria do Esporte e Lazer

Rafael de Mello Bartz
Júlio César Menigite
Edcarlos Favaro Pereira

Secretaria das Finanças e Planejamento

Paulo Pereira Moura
Rita Soares Neta Figueiredo
Silvana de Abreu Moura

Secretaria de Obras

Guilherme Santa Rosa
Vitor Hugo Tibúrcio de Almeida

Secretaria da Saúde

Lilian Welz Trindade
Adriano Jesualdo
Orlando Francisco Vieira Filho
Rozelena Fátima Vieira

Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação

Adriana Cândida Sluzovski
João Martos Moreno
José Antônio Torres
Ronaldo Felipe Maciel

bela, amada e gentil



Thiago Munhoz D'alécio
Juliana Felizari Gnoatto

Parágrafo único. Os servidores designados poderão atuar como Presidente, membro ou secretário da Comissão.

Art. 2º Dentre os servidores designados no artigo anterior, de acordo com a Secretaria requisitante e o objeto de cada Processo Licitatório, será composta uma Comissão, contendo um Presidente e dois membros, dentre os quais um será designado como secretário para o certame.

Art. 3º Compete a Comissão Permanente de Licitação:

I - a análise e julgamento de licitações nas modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993, bem como assinar avisos, editais, atas, pareceres, relatórios e deliberações;

II - conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos; verificar e julgar as condições de habilitação; verificar a conformidade das propostas em relação aos requisitos estabelecidos no edital; encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade competente;

III - exercer os trabalhos conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – PR

O presente ato foi publicado no Jornal oficial Eletrônico do Município de Ubiratã, Edição nº 1743, do dia 05 / 04 / 23, e está disponível no site www.ubirata.pr.gov.br, menu Jornal Oficial Online.

Secretaria da Administração
Divisão de Legislação

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 11/08/2023 às 09:18:03

Segue certidão FGTS atualizada e certidão TCU.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação/Unidade Seccional de Controle Interno

Anexos:

ConsultaConsolidada_76299270000107_11_8_2023.pdf

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/08/2023 09:15:36

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **NORDESTE TRANSPORTES LTDA**
CNPJ: **76.299.270/0001-07**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.299.270/0001-07
Razão Social: NORDESTE TRANSPORTES LTDA
Endereço: AV AFONSO BOTELHO 708 TERREO / CENTRO / CAMPO MOURAO / PR / 87301-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/07/2023 a 22/08/2023

Certificação Número: 2023072406394916634708

Informação obtida em 11/08/2023 09:09:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Proc. Administrativo (Nota interna 11/08/2023 10:24) 1.945/2023

De: Rosemar C. - CGM-AL

Para: -

Data: 11/08/2023 às 10:24:58

Segue checklist - Unidade Seccional do Controle Interno.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação/Unidade Seccional de Controle Interno

Anexos:

Check_List.pdf

Manifestacao_33_PASSAGENS.pdf

CHECK-LIST - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Requisição nº.:	326/2023			
Solicitante:	Secretaria da Assistência Social			
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO AO MUNICÍPIO.			
Valor	R\$ 34.150,00 (trinta e quatro mil cento e cinquenta reais).			
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS			S,N,NA	Fl.
01	Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado. <i>(Lei nº 8.666/93, art. 38, caput)</i>		S	1-80
02	Autorização do chefe do poder executivo <i>(Lei nº 8.666/93, art. 38, caput)</i>		S	46
03	Indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma? <i>(art. 72, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38 caput Lei nº 8.666/93).</i>		S	36,37
04	Requisição da secretaria, contendo: a) definição clara do objeto a ser contratado (termo de referência); b) quantitativos; c) local de entrega; d) prazo de entrega; e) assinatura dos responsáveis; <i>(Lei nº 8.666/93, art. 38, caput)</i>		S	29-30
05	Termo de referência/projeto básico elaborado pelo setor requisitante devidamente assinado pelo secretário? Contendo: <i>(Lei nº 8.666/93, art. 38, caput)</i> - Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas. - fundamentação simplificada da contratação - descrição resumida do serviço e da solução apresentada; - requisitos da contratação; - critérios de medição e pagamento; - estimativas dos preços; e adequação orçamentaria.		S	38-42
06	Justificativa fundamentada dos quantitativos requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação? <i>(art. 8º e art. 15, §7º, II, da Lei 8.666/93)</i>		NA	-
07	IV - pesquisa com os fornecedores.		NA	-
08	Mapa (planilha) comparativo dos preços, quando for o caso. <i>(art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, "a", IN/SLTI 02/2008 / art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, "b", IN/SLTI 02/2008)</i>		S	-
09	Justificativa de preço e da escolha do fornecedor <i>(Lei nº 8.666/93, art. 24)e (art. 26, § único, II da Lei 8.666/93)</i>		S	34
10	Declaração do ordenador de despesa <i>(Art 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101)</i>		S	31
11	Consta justificativa da situação de dispensa com os elementos necessários à sua caracterização? Que deve conter a indicação do dispositivo legal aplicável <i>(Lei nº 8.666/93, art. 24)</i>		S	34
12	Declaração do cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil) <i>(Lei nº 8.666/93, art. 27, V)</i>		S	32
13	Minuta do contrato <i>(Lei nº 8.666/93, art. 38,) (quando for o caso)</i>		NA	-
14	Manifestação Jurídica <i>(Lei nº 8.666/93, art. 38, único)</i>		S	67
15	Documentação de regularidade do cadastro do fornecedor junto ao SICAF. <i>(Lei nº 8.666/93, art. 28, 29 e 31)_</i>			(*)
16	Documentação de habilitação jurídica. <i>Devem ser Autenticados (pode ser por servidor efetivo) IN-AS 002/2020</i>	Contrato social	S	2
		Procurações	NA	-
		CNPJ	S	29
		Doc. Dos responsáveis	S	64,65
17	Documentos de regularidade fiscal e trabalhista (certidões negativas) <i>(Lei nº 8.666/93, art. 28, 29 e 31)_</i>	Municipal	S	24
		Estadual	S	20
		Federal	S	22
		FGTS	S	80
		Trabalhista	S	28
18	Certidão TCU		S	79
19	Nomeação de fiscal e gestor		S	71
20	Declaração de não nepotismo		S	33

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE SECCIONAL DO CONTROLE INTERNO	
MANIFESTAÇÃO Nº - 31/2023	
Requisição:	343/2023 e 344/2023
Finalidade:	Contratação de empresa para prestar serviço de transporte rodoviário ao município.
Base Legal	Lei nº 8.666/93
Requisitante:	Secretaria da Assistência Social
Modo de contratação	Inexigibilidade 53/2023

Trata-se de análise concomitante efetuado por esta unidade de Controle Interno nos pedidos citados acima para Dispensa de licitação, com fundamento no art. 25, da Lei Federal nº 8.666, encaminhado pela Divisão de Licitação, para contratação da empresa NORDESTE TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.299.270/0001-0, para prestar serviço de transporte rodoviário ao Município no valor de R\$ 34.150,00 (trinta e quatro mil cento e cinquenta reais).

Por se tratar, conseqüentemente de realização de despesas, resta configurado a competência da unidade seccional de *Controle* interno para análise e emissão da presente manifestação para contratação de serviços especializados, acerca da legalidade de Inexigibilidade que, inicialmente analisamos os dados para ao final opinar.

No caso em tela, verifica-se a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 25, caput da Lei 8666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

I – Para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”.

É certo portanto que, quando necessária a aquisição de bens e serviços que só podem ser fornecidos ou prestados por determinado agente econômico, ou seja, o objeto que seria licitável é disponível apenas por um único agente, indicando assim a impossibilidade de licitar.

Sendo assim a inexigibilidade de licitação em análise, visto que em razão da exclusividade do prestador dos serviços, uma vez que a concessionária única da rota mencionada, reputa-se por serviço exclusivo encaixando no art.25, I da Lei Federal nº 8.666/93.

Ressalva-se que a presente manifestação foi baseada unicamente em documentos apresentados junto ao processo enviados pela secretaria solicitante conforme checkList anexo, ficando presumida a autenticidade dos documentos bem como legitimidade das informações assim como das assinaturas.

Diante do exposto, este órgão de Controle Interno, conclui pela continuidade deste processo, encaminhando para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É a manifestação

Ubiratã-PR, 11 de agosto de 2023.

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski
Unidade Seccional de Controle Interno

Proc. Administrativo 9- 1.945/2023

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 11/08/2023 às 15:05:04

Segue termo assinado.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação/Unidade Seccional de Controle Interno

Anexos:

TERMO_assinado.pdf

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 53/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6212/2023.

1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1.945/2023

2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO AO MUNICÍPIO.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: NORDESTE TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.299.270/0001-07, situada na Avenida Afonso Botelho, nº 708, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

5. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 34.150,00 (trinta e quatro mil cento e cinquenta reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 11/08/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 11 de agosto de 2023.

FABIO DE OLIVEIRA
DALECIO:6007602
0959

Assinado de forma digital
por FABIO DE OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2023.08.11
10:54:43 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

Proc. Administrativo (Nota interna 11/08/2023 15:18) 1.945/2023

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 11/08/2023 às 15:18:46

Boa tarde,

Segue contrato para ser assinado.

Qualquer dúvidas entrar em contato pelo telefone (44) 3543-8010.

À disposição.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação/Unidade Seccional de Controle Interno

Anexos:

CONTRATO_assinado.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
	18/08/2023 14:41:32	ICP-Brasil	NORDESTE TRANSPORTES LTDA CNPJ 76.299.270/00...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D10D-E2F3-3E2B-A050**

CONTRATO Nº 167/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6212/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 53/2023

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **NORDESTE TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 76.299.270/0001-07, situada na Avenida Afonso Botelho, nº 708, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 6212/2023, Inexigibilidade n.º 53/2023 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO AO MUNICÍPIO**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO ESTIMADO
1	Fornecimento de passagens terrestres, incluindo reserva de lugares, marcação, desdobramento, substituição, revalidação e transporte de acordo com as normas da ANTT, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros (Pacientes e Servidores) em ligações atendidas exclusivamente pela empresa Nordeste Transportes Ltda.	34.150,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da contratação está fixado em R\$ 34.150,00 (trinta e quatro mil cento e cinquenta reais).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A vigência da contratação será de doze meses, iniciada a partir da assinatura do instrumento de contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade da CONTRATANTE.

5.2. A CONTRATADA fornecerá bilhetes de passagens rodoviárias à CONTRATANTE de imediato após a solicitação, diretamente ao requisitante, mediante a apresentação de requisições de passagens rodoviária.

5.3. Somente serão aceitas requisições assinadas pelos responsáveis da Divisão de Compras do Município.

5.4. O serviço consistirá na emissão de passagens, marcação, reservas e substituição de bilhetes terrestres; assessoramento de horário e frequência de viagens rodoviárias (partida/chegada); transporte rodoviário intermunicipal de passageiros; resolução de problemas que venham a surgir relacionados com passagens e embarques e transporte; entrega dos bilhetes de passagens terrestres, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, em horário compreendido entre 8h às 19h, dispondo de posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados.

5.5. Caso seja necessário remarcar ou deixar alguma passagem sem data de embarque, a CONTRATADA deverá realizar o referido serviço sem quaisquer ônus à CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATANTE deverá solicitar em até 30 minutos do horário previsto para o embarque.

5.6. Os preços praticados pela CONTRATADA deverão ser de acordo com os valores vigentes no dia, conforme horários de partida.

5.7. Os serviços de transportes deverão estar de acordo com as normas técnicas da Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

5.8. Os bilhetes de passagens em ônibus convencionais terão como destino as ligações de Ubatuba à Jesuítas, Nova Aurora, Nova Cantu, Roncador, Iretama, Catuporanga, Pitanga, Guarapuava, Prudentópolis, Ponta Grossa e vice e versa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Após a execução do serviço em sua totalidade ou de suas etapas, os mesmos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do executado com a especificação, e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

7.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar serviços que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

7.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

7.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser refeito no prazo de estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos da CONTRATANTE:

7.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;

7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

7.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

7.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

7.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

7.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

7.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

7.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

7.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

7.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

7.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

7.3. São obrigações DA CONTRATADA:

7.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;

7.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

7.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

7.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

7.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

7.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

7.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

7.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

7.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

7.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

7.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme quantidade de passagens emitidas no mês, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

8.3. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

8.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

8.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

8.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.4. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Assinado por 2 pessoas: FABIO DE OLIVEIRA BOILELO e TIAGO BOILELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/D10D-E2F3-3E2B-A050> e informe o código D10D-E2F3-3E2B-A050

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1501	5741	339039960000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ - PAGAME	936	3.000,00
1501	9447	339039530000	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	935	10.000,00
1601	9532	339039530000	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.500,00
0901	11263	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		300,00
0601	11264	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	303	200,00
0201	11265	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		1.800,00
0301	11266	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		500,00
0404	11267	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		250,00
0501	11268	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	103	200,00
0701	11269	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		300,00
1001	11270	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		1.000,00
1101	11271	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		200,00
1202	11272	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		300,00
1702	11273	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		300,00
1801	11274	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		300,00
0303	12589	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		500,00
0203	12701	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		1.800,00
0204	12702	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		1.000,00
0204	12703	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		1.000,00
0204	12704	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		1.000,00
0311	12705	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		500,00
0311	12706	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	511	450,00
0402	12707	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		250,00
0501	12708	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		200,00
0501	12709	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	104	200,00
0508	12710	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		200,00
0508	12711	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	103	200,00
0508	12712	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	104	200,00
0508	12713	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	1013	200,00
0508	12714	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	116	200,00
0508	12715	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		200,00
0508	12716	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	103	200,00
0508	12717	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	104	200,00
0508	12718	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	1013	200,00
0508	12719	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	116	200,00
0601	12720	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		200,00
0601	12721	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	384	200,00
0601	12722	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	494	200,00
0607	12723	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		200,00
0607	12724	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	303	200,00
0607	12725	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	384	200,00
0607	12726	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	494	200,00
0607	12727	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		200,00
0607	12728	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	303	300,00
0607	12729	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	384	300,00
0607	12730	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	494	300,00
0801	12731	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		300,00
1101	12732	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	510	200,00
1201	12733	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS		300,00

1601	12735	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	1.500,00
1901	12736	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS	300,00

9. CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

10.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão do contrato será de responsabilidade dos Secretários titulares de cada Secretaria.

12.2. Caberá a fiscalização do contrato aos servidores:

12.2.1. Fiscais titulares:

Secretaria de Esporte e Lazer: Helio Galhardo Junior

Secretaria de Assistência Social: Fabio Augusto Celestino

Secretaria de Saúde: Celso Marques Cardonha

Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação: Jose Aparecido Torres

Secretaria de Viação e Serviços Rurais: Odilio Camargo

Secretaria da Administração: Marcelo Rinaldi

Gabinete: Selmo Simplício da Silva

Secretaria de Obras: Vitor Hugo Tibúrcio de Almeida

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento: Osvaldo Luiz Ribeiro

Secretaria de Educação: Jaco Carvalho

Secretaria de Desenvolvimento Econômico: Rafael Gonçalves Rodrigues

12.2.2. Fiscais suplentes:

Secretaria de Esporte e Lazer: Júlio César Menigite

Secretaria de Assistência Social: Barbara Cristina Beraldo

Secretaria de Saúde: Adriano Jesualdo

Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação: João Louvanor Amari da Costa

Secretaria de Viação e Serviços Rurais: Bruno Rafael Nunes Anadão

Secretaria da Administração: Adnan Nege Abou El Hossn

Gabinete: Odilon Henrique Rede

Secretaria de Obras: Acácia Regia Amaral Wanderlind

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento: Arnaldo Tomaz de Lima

Secretaria de Educação: Gilberto Alencar Ribeiro

Secretaria de Desenvolvimento Econômico: Ademir Ferreira dos Santos

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados pela CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 223/2023.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

13.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução do contrato;

13.3.2. Incurrir em inexecução contratual; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

14.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

14.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

16.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

17.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

17.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba - Paraná, 11 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

NORDESTE TRANSPORTE LTDA
Contratada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D10D-E2F3-3E2B-A050

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO DE OLIVEIRA DALECIO (CPF 600.XXX.XXX-59) em 11/08/2023 11:13:28 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ NORDESTE TRANSPORTES LTDA (CNPJ 76.299.270/0001-07) VIA PORTADOR TEOFILO BOIKO
(CPF 028.XXX.XXX-72) em 18/08/2023 14:41:24 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/D10D-E2F3-3E2B-A050>

Proc. Administrativo 10- 1.945/2023

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 14/08/2023 às 15:35:20

Segue publicação do termo.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação/Unidade Seccional de Controle Interno

Anexos:

1819.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 2023

EDIÇÃO SEMANAL 1.819- ANO: XVIII

Página 2 de 2

www.ubirata.pr.gov.br**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

O Município de Ubiratã torna público que se encontra aberto o Chamamento Público nº 07/2023, visando o CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PROVIMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E CAPS.

O chamamento ficará aberto a todos os interessados pelo período de até 60 meses, iniciando-se o recebimento das inscrições no dia útil seguinte à publicação do respectivo edital no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubiratã.

O edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico www.ubirata.pr.gov.br, na aba "Processos Licitatórios", "Chamada Pública".

Ubiratã, Paraná, 11 de agosto de 2023.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 53/2023**1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6212/2023.**

1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1.945/2023

2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO AO MUNICÍPIO.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: NORDESTE TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.299.270/0001-07, situada na Avenida Afonso Botelho, nº 708, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

5. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 34.150,00 (trinta e quatro mil cento e cinquenta reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 11/08/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 11 de agosto de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6213/2023.

2. OBJETO: Aquisição, instalação e adaptação de bomba de água no caminhão pipa, frota 139.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: TORNEARIA J FIGUEIREDO DA SILVA LTDA, inscrito no CNPJ nº 30.969.247/0001-81, situado na Avenida Marcilio Dalro, 86, área de indústria, Ubiratã – Paraná.

5. VALOR: R\$-9.900,00 (Nove mil e novecentos reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 11/08/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 11 de agosto de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5681/2022.

OBJETO DO CONTRATO: Construção do Centro Comunitário do Bairro São Joaquim.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10.

CONTRATADA: CONENGE – CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.875.155/0001-22.

FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogar a vigência contratual pelo período de 60 (sessenta) dias, passando o término do contrato para 11 de outubro de 2023.

PREVISÃO LEGAL: Art. 57, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 09/08/2023.

TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5912/2022

CONTRATO Nº 18/2023

EMPRESA: D A PONTES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO

O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, neste ato representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, resolve aplicar à empresa D A PONTES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO, CNPJ Nº 27.739.130/0001-05, com sede administrativa à Rua Pluma de Avestruz, nº 2, Corbélia/PR, as penalidades a seguir em decorrência de inexecução total do contrato nº 18/2023, firmado para a demolição parcial do Edifício Itapuã, conforme comprovações constantes nos autos do Processo Administrativo nº 4/2023:

1. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à inexecução total do contrato, no percentual de 5% do valor total do contrato, correspondente a R\$ R\$ 1.805,37 (mil oitocentos e cinco reais e trinta e sete centavos), conforme cláusula 16.2.2.2 do contrato 18/2023.

2. Pela aplicação cumulativa da penalidade de suspensão temporária pelo período de 02 (dois) anos de participação em licitação e impedimento de contratação com o Município de Ubiratã, nos termos do art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93, e cláusula 13.3 do contrato.

Ubiratã, Paraná, 10 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Sem Publicações

Redação e Administração:
Divisão de Imprensa Oficial
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852
CEP. 85.440-000 - Ubiratã/Paraná
e-mail: legislar@ubirata.pr.gov.br
Fone: (44)3543-8000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Proc. Administrativo 11- 1.945/2023

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 21/08/2023 às 10:10:31

Segue publicação do extrato do contrato - Jornal Oficial Eletrônico do Município.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação/Unidade Seccional de Controle Interno

Anexos:

1824.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2023

EDIÇÃO SEMANAL 1.824- ANO: XVII

Página 14 de 16

www.ubirata.pr.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 167/2023

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
 CONTRATADO (A): NORDESTE TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.299.270/0001-07.
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6212/2023.
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO AO MUNICÍPIO.
 VALOR: R\$ 34.150,00 (trinta e quatro mil cento e cinquenta reais).
 DATA DA ASSINATURA: 11/08/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 168/2023

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
 CONTRATADO (A): GRACIELE GIMENES - ARQUITETURA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.080.582/0001-51.
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6127/2023.
 OBJETO: CONSTRUÇÃO DE SUPER CRECHE NO JARDIM PANORAMA, CONFORME CONVÊNIO Nº 933412/2022.
 VALOR: R\$-3.988.999,98 (três milhões, novecentos e oitenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).
 DATA DA ASSINATURA: 14/08/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 169/2023

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
 CONTRATADO (A): CLINICA MEDICO CIRURGICA DR WANDERLEI GOLTZ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.276.761/0001-04
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6214/2023.
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS EM CIRURGIA GERAL E GASTROENTEROLOGIA, CONFORME CREDENCIAMENTO NO CHAMAMENTO 4/2022.
 VALOR: R\$-111.540,00 (cento e onze mil quinhentos e quarenta reais).
 DATA DA ASSINATURA: 15/08/2023.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5333/2021.
 OBJETO DO CONTRATO Locação de imóvel para funcionamento da Divisão de Agricultura e Pecuária.
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10.
 CONTRATADO: ARTHUR MENDES MONTENEGRO FILHO, inscrito no CPF nº 128.002.524-72.
 OBJETO DO ADITIVO: Prorrogar a vigência do contrato pelo período de 12 meses, passando o término do mesmo para o dia 19 de Agosto de 2024.
 DATA DA ASSINATURA: 18/08/2023.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 138/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10
 CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A., inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62.
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5735/2022.
 OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da agência nacional de telecomunicações - Anatel, para prestação de serviços de telefonia móvel.
 FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogar a vigência do contrato pelo período de 6 (seis) meses, passando o término do mesmo para 19/02/2024, reajustando os valores para consumo no período em 3,992440 % de acordo com a variação do IPCA.
 DATA DA ASSINATURA: 17/08/2023

PARECER DE REAVALIAÇÃO

Visando dar cumprimento às designações exaradas na Portaria Municipal nº 336/2023, nós, abaixo assinamos, Guilherme Santa Rosa, Luiz Antonio Marafon e Claudinei Edson Dalla Corte emitimos parecer de reavaliação do seguinte bem patrimonial:

Ford Territory Titanium 1.5 GTDi EcoBo. Aut., Ano/Modelo 2021/2021.

1. DA INSERVIBILIDADE DO BEM**1.1. Do conceito de bem inservível**

O Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, assim classificou bem inservível:

Art. 3º Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

I - ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II - recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III - antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência; ou

IV - irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

Apesar de o referido decreto possuir abrangência apenas no âmbito federal, esta comissão, POR ANALOGIA, julga pertinente a utilização das classificações instituídas por tal norma, uma vez que o conceito de “bem inservível” é amplo e sem maior detalhamento ou conceituação pela Lei Federal nº 8.666/93.

Tempestivo traz a cena o Decreto nº 1311 de 14 de setembro de 1999 que dispõe sobre os veículos, a serviço do Poder Executivo Estadual, serão obrigatoriamente enquadrados e utilizados em concordância com as disposições do presente Decreto.

Art. 17 A inservibilidade ou desnecessidade do veículo será lavrada quando o mesmo estiver em excesso de frota ou, o tempo de uso, obsolescência e outras circunstâncias tornem onerosa a sua manutenção e comprometam a segurança dos usuários.

Cabe registrar que, de modo geral, quando determinado que um bem não mais interessa à Administração, quando se mostram inservíveis à realização das finalidades públicas, ou quando sua manutenção no acervo público implica em ônus que superam os benefícios, ou mesmo comprometam significativamente a segurança do usuário ou sua alienação pode tornar-se conveniente, trazendo inclusive enormes vantagens para a Administração Pública.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.